

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

MARTA SCHMIDT

**DISQUE 100 – DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO
SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: BREVE ANÁLISE DE
UMA POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRA**

**FLORIANÓPOLIS/SC
2008/2**

MARTA SCHMIDT

**DISQUE 100 – DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO
SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: BREVE ANÁLISE DE
UMA POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Maria Del Carmem Cortizo

FLORIANÓPOLIS/SC

2008/2

MARTA SCHMIDT

**DISQUE 100 – DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO
SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, BREVE ANÁLISE DE
UMA POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRA**

Este Trabalho de Conclusão de Curso é um requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social e foi julgado e aprovado no Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina pela Comissão Examinadora constituída dos membros:

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Maria Del Carmem Cortizo
Doutora de Serviço Social
Orientadora

Prof^a Marli Palma Souza
Doutora de Serviço Social
1^a Examinadora

Marlos Gonçalves Terêncio
Doutorando de Psicologia
2^o Examinador

02 DE MARÇO DE 2009.

*Dedico este trabalho ao “morr” da minha vida,
meu namorado Leandro. Te amo!*

AGRADECIMENTOS

Escrever este Trabalho de Conclusão de Curso não foi tarefa fácil para mim, por isso gostaria de agradecer às pessoas que se fizeram presentes neste momento e que sempre me apoiaram.

Antes de agradecer a algumas das pessoas que são especiais em minha vida, gostaria de agradecer à Pessoa mais importante do Universo: Jeová Deus que nos deu a vida e é o Criador de todas as coisas.

Agora sim é com carinho que agradeço à vocês:

Aos meus pais Cesar e Miriam, pelo apoio e amor incondicional.

Ao meu maninho Tiago, Físico, lindo do meu coração e sua esposa Michele.

A minha avó Carmem, pelos almoços de todos os dias, e também pelo belo exemplo de nunca faltar às reuniões.

Ao meu namorado Leandro, que é um amor de pessoa, o amor da minha vida, e foi um grande incentivador na escrita desta pesquisa.

À família de meu namorado e da minha concunhada que é composta de pessoas amáveis: Lourival, Ana, Laís, Lívia, Lucas, Suellen, Toninho, Cerli, e Felipe.

À todos os meus amigos, alguns que mesmo longe se fazem presentes. Mencionarei alguns por nome, estes fizeram grande diferença em minha vida: Rafael, Camila, Gessé, Priscila, Daniel, Pollyane, Diego, Maiquel, Jared, Danilo, Isaac, Marília, Josué, Wilbor, Kátia, Morgana e Monalisa.

À minha amiga de muitos anos Leila, que sempre tem palavras bondosas de incentivo e apoio.

À Dona Gerci e seu esposo Valmir, por todos os cafés da tarde, e pelo seu zelo, obrigada pelo exemplo.

Ao mestre em Física Agonir, por sempre me ajudar e por seu exemplo de humildade.

À minha orientadora por sua paciência com minha procrastinação por mais de um ano para desenvolver este trabalho. Aos profissionais que aceitaram fazer parte da minha banca: Prof^ª Marli Palma Souza e Psicólogo Marlos Gonçalves Terêncio.

Aos colegas de trabalho: Valdete, Fabiano, Doutor Marcelo, Davi, Mayra e Simone.

À todos vocês:

MUITO OBRIGADA!

E se eu estiver familiarizado com todo o conhecimento, e se eu der todos os meus bens para alimentar os outros, mas não tiver amor, de nada me aproveita.

(1 Corintios 13:2, 3)

SCHMIDT, Marta. **Disque 100 – Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes: breve análise de uma política pública de proteção social brasileira.** 67 FOLHAS. Trabalho de Conclusão de Curso – Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

RESUMO

Esta pesquisa apresenta o Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes – Disque 100, que faz parte do Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Faz uma análise e descrição do funcionamento desse serviço, os seus encaminhamentos em âmbito nacional e estadual. No âmbito estadual, analisa o perfil dos supostos casos de violência denunciados no ano de 2008 e os encaminhamentos aos órgãos de responsabilização. Para alcançar os objetivos propostos realizou-se uma pesquisa documental, de caráter quali-quantitativo, utilizando-se a análise documental das denúncias encaminhadas para o Centro de Apoio da Infância e Juventude (CAOPIJ/SC), a concepção de diversos autores que tratam do assunto, leis, documentos e resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e sites na Internet de organizações governamentais e não-governamentais. A seção I traz a contextualização do surgimento do Plano Nacional e do Programa de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, suas características e seus objetivos. Na Seção II, encontra-se a descrição do Disque Denúncia, o histórico da criação, a idealização do serviço, os encaminhamentos das denúncias e o funcionamento do serviço no estado de Santa Catarina. Apresenta, ainda, uma breve discussão sobre a categorização dos tipos de violência; síntese das atribuições dos órgãos receptores da denúncia, o perfil dos casos, apontando: a quantidade total de denúncias, o número de denúncias por município, a faixa etária das vítimas, os locais de maior ocorrência das violências, as características dos agressores e a veracidade das denúncias. A discussão sobre os Direitos da Criança e do Adolescente encontra-se na Seção III, em que se elencam alguns artigos do ECA e da Constituição Federal e também se analisa o serviço Disque Denúncia enquanto política pública e sua efetividade frente ao Sistema de Garantia de Direitos.

Palavras-chaves: Disque Denúncia, política pública, combate ao abuso e à exploração sexual, crianças e adolescentes.

LISTA DE SIGLAS

ABRAPIA	- Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência
CAOPIJ/SC	- Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude de Santa Catarina
CONANDA	- Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente
CECRIA	- Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes
CT	- Conselho Tutelar
DCA	- Departamento da Criança e do Adolescente
DDN	- Disque Denúncia Nacional
DP	- Delegacia de Polícia
ECA	- Estatuto da Criança e do Adolescente
EMBRATUR	- Empresa Brasileira de Turismo
FONCAIJ	- Fórum Nacional de Coordenadores de Centros de Apoios da Infância e Juventude dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal
SEDH	- Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SPDCA	- Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
LOAS	- Lei Orgânica da Assistência Social
MP	- Ministério Público
ONG	- Organização não-governamental
PJ	- Promotora de Justiça

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Fluxograma dos encaminhamentos.....	35
Gráfico 1 – Tipos de Violência.....	43
Gráfico 2 – Idade da Vítima.....	44
Gráfico 3 – Sexo das Vítimas.....	45
Gráfico 4 – Agressores.....	46
Gráfico 5 – Sexo dos Agressores.....	47
Gráfico 6 – Locais de Ocorrência.....	48
Gráfico 7 – Respostas às denúncias.....	49
Quadro 1 – Quantidade de denúncias por município.....	49

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SURGIMENTO DO PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL.....	14
1.1 CARACTERÍSTICAS DO PLANO NACIONAL.....	16
1.2 O COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	19
1.3 PROGRAMA DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	20
2 DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES – DISQUE 100.....	22
2.1 HISTÓRICO DA SUA CRIAÇÃO.....	22
2.2 A IDEALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS ENCAMINHAMENTOS.....	25
2.3 CATEGORIZAÇÃO DAS DENÚNCIAS.....	29
2.4 O RECEBIMENTO E OS ENCAMINHAMENTOS DAS DENÚNCIAS ORIGINADAS NO DISQUE 100 NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.....	32
2.5 SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE RECEBEM AS DENÚNCIAS EM SANTA CATARINA.....	37
2.5.1 Conselho Tutelar.....	37
2.5.2 Promotoria de Justiça.....	39
2.5.3 Delegacia de Polícia.....	40
2.6 PERFIL DOS CASOS DENUNCIADOS NO ANO DE 2008 EM SANTA CATARINA.....	41
3 DISQUE DENÚNCIA NACIONAL: BREVE ANÁLISE DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRA E SUA RELAÇÃO COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	53
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
REFERÊNCIAS.....	60
ANEXOS.....	62
ANEXO A – Acordo de Cooperação Técnica.....	63
ANEXO B - Modelo dos ofícios	65
ANEXO C – Modelo de Denúncia.....	68

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina no seu artigo 5º o seguinte:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>)

Devido a realidade ser bem diferente do que preconiza o ECA, há alguns anos, no Brasil, vem-se multiplicando campanhas e programas que chamam a atenção para a denúncia de violências contra crianças e adolescentes. Buscando dar visibilidade a essa problemática, foi instituído o Disque Denúncia Nacional contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Esta pesquisa apresentará o serviço que faz parte do Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexuais de Crianças e Adolescentes. Fará uma análise e descrição do funcionamento desse serviço, os seus encaminhamentos em âmbito nacional e estadual. No âmbito estadual, analisará o perfil dos supostos casos de violência denunciados no ano de 2008.

O Disque Denúncia é um serviço de discagem direta e gratuita, disponível para todos os estados brasileiros. O serviço é coordenado e executado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH, em parceria com a Petrobrás e o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA.

O interesse nessa temática surgiu pelo trabalho realizado no Centro de Apoio da Infância e Juventude, Centro que abrange a área dos direitos da criança e do adolescente, responsável pelo recebimento e encaminhamento das denúncias em Santa Catarina. Interesse em analisar o Disque Denúncia como uma política pública voltada para o Sistema de Garantias de Direitos, assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Em relação ao objetivo deste trabalho, procura-se compreender o serviço Disque Denúncia Nacional – Disque 100, e sua efetividade enquanto política pública que visa a garantia dos Direitos das crianças e dos adolescentes, buscando, mais especificamente:

a) Identificar o perfil das denúncias dos supostos casos de violência ocorridos durante o ano de 2008 no estado de Santa Catarina;

b) Descrever o fluxo de encaminhamentos das denúncias aos órgãos de responsabilização, de acordo com o tipo de violência denunciada;

c) Entender o surgimento da Campanha Disque Denúncia Nacional, enquanto parte do Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

d) Analisar a implantação dessa política pública enquanto modelo de proteção social, seu papel e sua efetividade na garantia dos direitos da Criança e do Adolescente estabelecidos no ECA.

Para alcançar os objetivos acima elencados, realizou-se uma pesquisa caracterizada como documental, de caráter quali-quantitativo, em que se utilizou a análise documental das denúncias encaminhadas no ano de 2008 para o Centro de Apoio da Infância e Juventude (CAOPIJ/SC), a concepção de diversos autores que tratam do assunto, leis, documentos e resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, site de organizações governamentais e não-governamentais.

Segundo Gil (2008, p. 87), há pesquisas elaboradas com base em documentos, que, em função dos procedimentos adotados na sua interpretação e natureza, desenvolvem-se de maneira diversa. Salienta que é o caso das pesquisas elaboradas mediante documentos de natureza quantitativa e daqueles que se valem de análise de conteúdo.

Destarte, a seção I desta pesquisa traz a contextualização do surgimento do Plano Nacional e do Programa de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, responsáveis pelo surgimento do Disque Denúncia. Descreve-se o processo histórico da origem do Plano, suas características e seus objetivos.

A seguir, na Seção II, encontra-se a descrição do Disque Denúncia, o histórico da criação, a idealização do serviço e os encaminhamentos das denúncias, o funcionamento do serviço do estado de Santa Catarina. Após, apresenta-se uma breve discussão sobre a categorização das denúncias e explanação sobre cada tipo de violência: negligência, violência física e psicológica, abuso e exploração sexual.

Nesta seção, ainda pode ser encontrada a síntese das atribuições dos órgãos receptores da denúncia no Estado: Promotoria de Justiça, Conselho Tutelar e Delegacia de Polícia. E uma análise quali-quantitativa das denúncias recebidas pelo CAOPIJ/SC, Centro responsável pelos encaminhamentos da mesma, no ano de 2008, a quantidade total de denúncias, o número de denúncias por município, a faixa etária das vítimas, os

locais de maior ocorrência das violências, as características dos agressores e a veracidade das denúncias, com base nas respostas dadas pelos órgãos responsáveis pela investigação *in loco* e, ainda, a quantidade de respostas recebidas.

A discussão sobre os Direitos da Criança e do Adolescente encontra-se na Seção III, em que se elencam alguns artigos do ECA e da Constituição Federal e também analisa o serviço Disque Denúncia enquanto política pública do governo brasileiro, bem como sua efetividade frente ao Sistema de Garantia de Direitos.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SURGIMENTO DO PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL

Para entender e contextualizar o surgimento do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, cujas diretrizes serviram como base para a criação do Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que mantém como ação o Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes – DISQUE 100, objeto foco desta pesquisa, faz-se necessário situar algumas ações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA¹, suas atribuições, sua criação, sua composição e alguns atos e resoluções deliberados em suas assembleias ordinárias. Foi através do CONANDA² que ocorreu a apresentação e a deliberação do Plano Nacional, daí sua importância.

O site na Internet do CONANDA³, apresentando seu histórico, explica que, “no contexto da luta pela redemocratização do país, nos anos 70 e 80, os movimentos sociais e jovens lideranças municipais criaram novas formas de participação popular na gestão das políticas públicas e que uma dessas inovações foi a organização de conselhos integrados com representantes de entidades da sociedade civil e dos governos, de forma paritária”.

Atualmente, o CONANDA é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, composto por representantes governamentais e representantes de entidades não-governamentais.

Cabe, agora, situar algumas de suas ações que levaram à criação Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

O CONANDA, ao realizar sua Nona Assembleia Ordinária nos dias 09 e 10 de novembro de 1993, resolveu, através da Resolução nº 016/1993, criar a Comissão de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, cujas atribuições seriam:

- a) Estudar e propor diretrizes de política e programas de combate à violência;
- b) Criar e propor sistemas de acompanhamento da execução das políticas e programas;

¹ Criado pela Lei 8.242 de 12 de outubro de 1991.

² Decreto 5.089 de 20 de maio de 2004 dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e dá outras providências.

³ http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/apresentacao/historico/

c) Encaminhar denúncias mediante o estabelecimento de procedimentos e critérios de prioridade.

A partir da criação dessa Comissão, ações foram efetuadas para propor um conjunto de normas e diretrizes voltadas para o direito das crianças e dos adolescentes, tanto que, em sua Vigésima Oitava Assembléia Ordinária, realizada no dia 04 de outubro de 1995, o CONANDA aprovou as DIRETRIZES NACIONAIS PARA A POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E PARA A GARANTIA DE DIREITOS.

Na apresentação dessa Resolução, lemos

(...) ao se falar das Políticas, devemos presumir a existência de Programas de Ação formulados e executados com vistas ao atendimento de demandas e necessidades sociais. Ressalta-se, ainda, que Políticas Públicas devem se observadas no contexto de ações sociais coletivas, identificando os interesses sociais atendidos ou não. Política Pública indica, portanto, linha de ação coletiva que concretiza direitos sociais conquistados pela sociedade e declarados em lei. (CONSELHO 2004, p. 61)

Algum tempo mais tarde, em 12 de julho de 2000, em Assembléia Ordinária, o CONANDA apresentou e deliberou o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, constituindo-se em diretriz nacional no âmbito das políticas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Esse Plano foi originado durante o Encontro de Articulação Do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil realizado no Município de Natal, Rio Grande do Norte, nos dias 15 a 17 de Junho de 2000 e ficou estabelecido como resultado da articulação da rede de proteção e de defesa de direitos da população infanto-juvenil brasileira.

No prefácio no Plano Nacional, lemos que foi

construído a partir de iniciativa da sociedade civil e validado por cerca de 160 atores sociais (...). De sua discussão, participaram representantes do Legislativo, Judiciário, Ministério Público, órgãos dos Executivos Federal, Estadual e Municipal e organizações não governamentais nacionais e internacionais. Essa discussão ampla e representativa não se esgota nesse momento, cabendo sua continuidade em cada uma das 27 Unidades da Federação, de modo a incorporar o Plano Nacional aos Planos Estaduais, tornando-os

correlatos e dando-lhes feição local e operacional. (PLANO NACIONAL 2002, p. 11)

O Plano Nacional foi criado para servir de instrumento na garantia e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, que visa

criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas fundamentais para assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente em situação ou risco de violência sexual. O Plano atende ainda ao compromisso político do Governo Brasileiro firmado na Declaração e Agenda para Ação, aprovadas no I Congresso Mundial Contra Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado em Estocolmo, e às recomendações do II Encontro do ECPAT – Brasil realizado em Salvador e aos resultados das pesquisas e impactos das campanhas de âmbito nacional, estadual e regional realizadas na década de 90. As condições objetivas para efetivação desse Plano Nacional fundamentam-se na exigibilidade do dever da família, da comunidade, da sociedade civil em geral e do Poder Público (Constituição Federal do Brasil – Artigo 227 §4º e a Lei nº 8.069/90), sustentado por um conjunto articulado de forças e atores governamentais, não-governamentais e organismos internacionais que, mediante manifesta vontade política, operacionaliza o enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil, por meio de metodologias e estratégias adequadas, construídas sobre bases de consenso entre as partes. (PLANO NACIONAL 2002, p. 13)

O Plano surgiu da articulação da sociedade com o poder público para estabelecer metas e ações no combate a violências contra crianças e adolescentes, servindo de referência para a definição de políticas públicas nessa área.

1.1 CARACTERÍSTICAS DO PLANO NACIONAL

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil foi aprovado pelo CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) em 12 de julho de 2000. Tem como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e a Convenção dos Direitos da Criança e defende a proteção integral e os princípios fundamentais das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, que devem ter prioridade absoluta.

O objetivo central do plano é estabelecer ações articuladas - governamentais e não governamentais - que permitam a intervenção técnica, política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra criança e adolescente no âmbito federal, estadual e municipal.

Para organização das políticas públicas de enfrentamento da problemática, o Plano Nacional foi estruturado em seis eixos estratégicos, os quais embasam a construção de ações, serviços e programas.

O Plano Nacional reafirma

a doutrina da proteção integral e os princípios fundamentais da criança e adolescente como sujeitos de direitos, da prioridade absoluta, da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, da participação e solidariedade, da mobilização e articulação, da gestão compartilhada, da descentralização e regionalização, da sustentabilidade e responsabilização. O objetivo central é estabelecer ações articuladas governamentais e não governamentais que permita a intervenção técnico-político-financeira para o enfrentamento da violência sexual contra criança e adolescente no âmbito federal, estadual e municipal. (PLANO NACIONAL 2002, p. 14)

No Plano Nacional, são traçados alguns objetivos aqui descritos:

GERAL :

Estabelecer um conjunto de ações articuladas que permitam a intervenção técnico-política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

ESPECÍFICOS:

- Realizar investigação científica, visando compreender, analisar, subsidiar e monitorar o planejamento e a execução das ações de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;
- Garantir o atendimento especializado às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual consumada;
- Promover ações de prevenção, articulação e mobilização, visando o fim da violência sexual;
- Fortalecer o sistema de defesa e de responsabilização;
- Fortalecer o protagonismo Infanto-Juvenil.

É também composto por seis eixos estratégicos de ação: Análise da Situação, Mobilização e Articulação, Defesa e Responsabilização, Atendimento, Prevenção e Protagonismo Infanto-Juvenil:

1 - Análise de Situação

São ações que buscam conhecer o fenômeno da violência sexual de crianças e adolescentes por meio de elaboração de diagnósticos, estudos analíticos, análises orçamentárias e financeiras das ações voltadas ao enfrentamento da violência sexual, produção e análise de dados e informações sobre as situações de violência sexual e monitoramento e avaliação.

2 - Mobilização e Articulação

Ações que buscam fortalecer redes nacionais, regionais, estaduais e municipais, comprometendo poderes públicos e sociedade civil como responsáveis pelo enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes. No âmbito internacional, buscam fortalecer as redes que atuam com os crimes transnacionais, como o sexo turismo, a pornografia e o tráfico para fins sexuais, bem como divulgar o posicionamento do Brasil a cerca desses fenômenos de violência na dimensão da violação de direitos humanos.

3 - Defesa e Responsabilização

Ações que buscam combater a impunidade na concepção dos direitos humanos e de proteção às vítimas, desenvolver serviços de denúncia e notificação de casos de violência sexual, de cooperação com os Conselhos Tutelares, de especialização do sistema de garantia de direitos para processamento da justiça criminal e desenvolver serviços de registro e tratamento de dados sobre o fenômeno da violência sexual.

4 - Atendimento

Ações que buscam garantir o atendimento especializado, institucional e profissional às vítimas e às situações de violência sexual, tendo como concepção a atuação em rede.

5 - Prevenção

Ações que buscam assegurar às crianças e adolescentes o direito à informação sobre educação sexual e sexualidade, possibilitando seu fortalecimento para o desenvolvimento da sua sexualidade de forma segura e protegida, livres de preconceitos, abusos e violências.

6 - Protagonismo Infante-Juvenil

Ações que buscam levar a temática de violência sexual ao movimento da juventude no ambiente escolar, nas ações de direitos humanos de crianças e adolescentes, de comunicação feita por adolescentes e jovens nos movimentos sociais. De outro modo, é trazer a juventude no seu modo próprio de ser e agir como pares executores e de monitoramento do Plano Nacional.

Como instância nacional representativa de acompanhamento e monitoramento do Plano Nacional, foi criado O Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

1.2 O COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes surgiu de uma proposta no Encontro de Articulação Do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infante-Juvenil realizado no Município de Natal, Rio Grande do Norte, nos dias 15 a 17 de Junho de 2000. Em julho de 2002, o Fórum Nacional e o Departamento da Criança e do Adolescente – DCA, com o apoio do Centro de Estudos e Pesquisa de Referência da Criança e do Adolescente - CECRIA, realizaram uma oficina nacional em Brasília com dois objetivos: avaliar a mobilização e a articulação das organizações não-governamentais e governamentais no processo de implementação do Plano Nacional e discutir a consolidação e formas de funcionamento do Comitê Nacional, aprovado e criado em 2000. Foi, então, instalado, em 2002, o Comitê Nacional, como instância nacional representativa de acompanhamento e monitoramento do Plano Nacional.

Em seu site, especifica-se o Comitê como:

uma instância nacional representativa da sociedade, dos poderes públicos e das cooperações internacionais, para monitoramento da implementação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil . (<http://www.comitenacional.org.br/quem-somos.php>)

A primeira reunião da coordenação colegiada do Comitê Nacional realizou-se em outubro de 2002 e teve como principais resultados a indicação da coordenação e vice-coordenação geral, a aprovação do Estatuto e aprovação da carta de princípios para adesão de membros ao Comitê Nacional.

O Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes tem a sua missão operacionalizada pela coordenação colegiada, que se reúne trimestralmente e pelo funcionamento da secretaria executiva com sede em Brasília.

Para completar o Plano Nacional conta com um segundo programa, o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que tem entre suas ações, o Disque Denúncia.

1.3 PROGRAMA DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes foi criado no ano de 2002, como consequência do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Na época, estava sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social e contava com ações alocadas na então Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e no Ministério do Turismo.

Em Janeiro de 2003, foi criada a Comissão Intersetorial para o Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, inicialmente coordenada pelo Ministério da Justiça e integrada por representantes do Governo Federal, Congresso Nacional, sociedade civil, organizações e organismos internacionais, dentre outros.

Em 2004, levando em conta a necessidade de ações integradas para o enfrentamento da violação dos direitos sexuais da criança e do adolescente, o Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexuais de Crianças e Adolescentes passou a ser

coordenado pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela articulação de políticas públicas na área. Nessa mesma época, a Subsecretaria passa também a coordenar a Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

Uma das principais ações do Programa é a mobilização de redes com vistas a integrar um conjunto de programas e ações dos governos, organismos e agências internacionais, universidades e sociedade civil para que, de forma conjunta, sejam desenvolvidas e aplicadas metodologias de intervenção local capazes de desencadear respostas mais efetivas para a superação dessa grave violação dos direitos das crianças e adolescentes.

A coordenação do Programa também é responsável pela disseminação de boas práticas; pela sistematização de informações; e pela promoção de campanhas de sensibilização e mobilização. A área atua, ainda, na gestão do Disque Denúncia Nacional, serviço de recebimento e encaminhamento de denúncias de violência contra crianças e adolescentes, implementado por meio da parceria com a Petrobrás e o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - CECRIA.

2 DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES – DISQUE 100

2.1 HISTÓRICO DA SUA CRIAÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes era tema de discussões referenciais, que a apontavam como um problema social no Brasil e no mundo.

O debate sobre este assunto desde 1996 tornou-se mais aquecido a partir da realização do Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, em Estocolmo, na Suécia, e também dos compromissos anteriormente assumidos pelo Brasil na Convenção Internacional pelos Direitos da Criança em 1989, tendo como cenário a construção social de importantes normativas, principalmente a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

Todos esses momentos, e a pressão da sociedade civil, levaram o Governo Federal a decidir quanto a criar um número telefônico gratuito e de âmbito nacional, que servisse como um canal direto de notícias de crimes contra crianças e adolescentes, com a perspectiva de obtenção de dados sobre a incidência desse tipo de violência, visando subsidiar ações estratégicas de combate e enfrentamento do problema junto aos parceiros governamentais e não governamentais.

Em 1997, o Ministério da Justiça, a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos⁴ e a Associação Brasileira Multidisciplinar de Proteção à Criança e ao Adolescente – ABRAPIA – desenvolveram o Sistema Nacional de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil, com o objetivo de prevenir e combater a exploração sexual de crianças e adolescentes.

A ABRAPIA era uma organização não-governamental (ONG), sem fins lucrativos, que atuava na área da defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

O Ministério da Justiça escolheu a ABRAPIA para operacionalizar o programa através de um serviço telefônico gratuito, que recebia ligações de denúncias de todo o país. O número para a ligação era 0800 99 0500. O atendimento iniciou-se em 05 de fevereiro de 1997.

A campanha foi divulgada e promovida por um período de quatro meses pela Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR⁵, órgão do Governo Federal. Posteriormente a ABRAPIA assumiu a divulgação da campanha, sobretudo através da mídia gratuita.

⁴ Hoje denomina-se Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

⁵ Hoje denomina-se Instituto Brasileiro de Turismo.

Em 2000, houve a criação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, conforme abordado na Seção I deste trabalho. Em consequência, estabeleceu-se, em 2002, o Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que teve como uma das ações a criação e gestão do Disque Denúncia Nacional – Disque 100, antigo Sistema Nacional de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil, implementado por meio da parceria com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA. Em 2003, o Disque Denúncia passou para o Poder Executivo, sob responsabilidade do Governo federal, sendo que a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e os Ministérios da Saúde e do Turismo inauguraram a central de atendimento telefônico, um canal de comunicação com a sociedade, que recebia as denúncias de abuso e exploração sexual. O serviço continuava a operar pelo mesmo número e funcionava de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. A ativação do call-center foi uma das medidas do governo federal para marcar o dia 18 de maio⁶ daquele ano, reativando o sistema, que funcionou durante seis anos, e que estava temporariamente interrompido.

Nesse compromisso assumido, estabeleceu-se parceria também com o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), o primeiro acolhendo o serviço junto às instalações da Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde – SUS – e o CECRIA, assessorando tecnicamente a implementação do projeto.

Naquele momento, na perspectiva de difusão do serviço e da prioridade ao tema pelo Governo Federal, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR, desejando expandir o Disque Denúncia Nacional, buscou parceria com o Programa de Responsabilidade Social – Siga Bem Criança da Petrobras, e, desde então, a partir de julho de 2004, deu-se o início da execução do Projeto de Fortalecimento do Serviço, numa parceria tripartite – SEDH/PR/Petrobras/CECRIA, que permitiu alguns progressos no serviço.

Ainda em 2004, o serviço passou por mudanças, como o desenvolvimento do Sistema de Informação para registro das denúncias, a expansão do horário de funcionamento, o desenvolvimento de ferramenta informatizada para o encaminhamento e o acompanhamento *on line* de denúncias. E, em 2006, ocorreu a mudança do número para o 100 e também a transferência do seu centro de atendimento para as dependências da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH).

⁶ Lei nº 9.970 de 17 de maio de 2000 – Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de crianças e adolescentes.

Criada pela Lei 10.683, no dia 28 de maio do ano de 2003, com base na prioridade governamental, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos assume a coordenação e execução do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual de Criança e Adolescente, em parceria com o Ministério da Saúde, com a Petróleo Brasileiro S.A (Petrobrás) e com o Centro de Referências de Estudo de Ações sobre Crianças e Adolescentes

A Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente (SPDCA) coordena o Programa Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Criança e Adolescente e prioriza, dentre outras ações, o enfretamento da exploração sexual comercial, incluindo o tráfico de criança e adolescente para fins de exploração sexual. Para tanto, a Secretaria busca a integração de um conjunto de programas e ações de governo, organismos e agências internacionais, universidades e sociedade civil para que, por meio de ações intersetoriais articuladas, possa superar a grave violação dos direitos das crianças e adolescentes.

Em maio de 2007, o serviço implantou a escuta especializada, na qual as denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de defesa e responsabilização, conforme competência e atribuições específicas, num prazo de 24 horas, mantendo em sigilo a identidade do denunciante.

O Serviço 100 funciona diariamente de 8:00h às 22:00h, inclusive em finais de semana e feriados

O serviço do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes é coordenado e executado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), em parceria com a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Cecria).

Por meio do 100, o usuário pode denunciar violências contra crianças e adolescentes, colher informações acerca do paradeiro de crianças e adolescentes desaparecidos, tráfico de pessoas – independentemente da idade da vítima – e obter informações sobre os Conselhos Tutelares.

O serviço funciona diariamente de 8h às 22h, inclusive nos finais de semana e feriados. As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de defesa e responsabilização, conforme a competência, num prazo de 24h. A identidade do denunciante é mantida em absoluto sigilo.

(<http://www.sedh.gov.br/ddn100/principal.html>)

Ainda em 2007, o Governo instituiu a Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, composta por ministérios, pela sociedade civil organizada e por organismos de cooperação internacional.

Segundo Faleiros (2000), pesquisadora do CECRIA, o Disque Denúncia é um programa referenciado à teoria dos direitos e da proteção integral da criança e do adolescente, de caráter sócio-político, definida na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas normativas internacionais.

2.2 A IDEALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS ENCAMINHAMENTOS

Conforme já mencionado, o Disque 100 é um serviço de âmbito nacional, que opera de forma diária, através de seu sistema online de encaminhamento e acompanhamento de Denúncias e Notificações a partir de alguns parâmetros. Antes de citar esses parâmetros, cabe fazer a diferenciação entre Denúncia e Notificação:

“(...)notificação é a informação emitida por qualquer órgão ou pessoa para o Conselho Tutelar...A notificação não é, nem vale como, denúncia policial” (...) “ O termo denúncia é mais utilizado nos casos de informação anônima; chama-se notificação, quando o caso é reportado por profissionais de saúde e educação.” (MINISTÈRIO DA SAÚDE, 2002 apud COMITÊ NACIONAL, 2004 p. 39)

Segundo o Manual do Ministério da Saúde (2002), a Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde – significa um passo a mais na cidadania em saúde.

Tem como objetivo acolher denúncias de violência contra crianças e adolescentes, tendo como principal objetivo interromper a situação revelada.

O horário de funcionamento é de 8:00h às 22:00h, inclusive em finais de semana e feriados. Todas as ligações feitas ao Disque Denúncia são recebidas por um atendimento eletrônico, em que o usuário encontra a opção de conhecer a competência do Conselho Tutelar e o número telefônico desse órgão na localidade de origem da chamada. A outra opção é para falar com o teleatendente e registrar as denúncias que são obtidas por sondagem orientada por Roteiro Padrão de Atendimento. Todos os denunciadores recebem um número de protocolo, que possibilita o acompanhamento das providências dadas às mesmas.

Todas as denúncias são encaminhadas em até, no máximo, 24 horas e aquelas que, sob critérios do serviço, forem consideradas urgentes, são transmitidas de imediato. Todas essas notificações são feitas junto aos órgãos de defesa e responsabilização, com competência na apuração dos fatos relatados e, conforme essas alegações, são comunicadas ao Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Conselhos Tutelares, Delegacias Especializadas de Proteção a Criança e ao Adolescente e/ou Delegacias de Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e os órgãos que incluem a REDESAP - Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

Os parâmetros estabelecidos são:

1. Os acessos externos serão permitidos aos órgãos receptores, por meio de cessão de *login* e senha de segurança, cujo cadastro será feito pelo Disque Denúncia Nacional (DDN-100) junto à autoridade responsável;
2. As senhas serão disponibilizadas no formato 123456, tornando a instituição receptora responsável pela alteração e controle dessa informação. Caso seja necessário recuperar a senha, o mecanismo é possível junto à coordenação do DDN-100;
3. O ato de enviar a denúncia/notificação de forma *on line* faz o sistema informatizado do DDN-100 disparar e-mail(s) automático(s), avisando ao(s) órgão(s) receptor(es) sobre o encaminhamento da denúncia/notificação;
4. No texto do e-mail, que informa o número da denúncia/notificação, a autoridade encontrará link de acesso direto à página da SEDH/PR na qual registrará *login* e senha, previamente estabelecidos.
5. Após esse procedimento, localizará a demanda pelo sistema de busca, digitando o número da denúncia e/ou selecionando o link “Denúncias” em que constará uma lista das denúncias/notificações encaminhadas pelo DDN-100 à sua instituição, localizando aquela informada no e-mail para as providências cabíveis;
6. Nesta lista de denúncias, há uma coluna que destaca a condição de urgência, conforme critérios do DDN-100:
 - a) A vítima é criança pequena até 03 anos de idade;
 - b) Situação de risco iminente, quando a alegação noticia ameaça de violência a partir de indícios e/ou alegações objetivas;
 - c) Vítima ferida, necessitando de socorro e/ou com marcas de ferimentos, possibilitando a comprovação da agressão;
 - d) Possibilidade de flagrante da violência.

7. As denúncias/notificações urgentes serão informadas aos CAOPIJs, após o encaminhamento feito pelo DDN-100 diretamente para a localidade da ocorrência, comunicadas de forma imediata ao seu recebimento (por e-mail, fax ou *on line*) para o órgão de competência apurar a notícia crime, visando a cessação imediata da violência – princípio de trabalho do serviço;

8. No histórico: “Andamentos da Notificação” (a seguir do texto da denúncia) há campos para a inclusão de informações relacionadas às providências de verificação dos fatos noticiados, bem como sobre as respostas dessas apurações;

É constante o recebimento destas respostas pela SEDH/PR, e o DDN-100 segmenta todas elas no Sistema *On line*, de forma que essas informações sejam compartilhadas com os parceiros por meio do próprio Sistema. De outra forma, quando as respostas forem recebidas pelos CAOPIJs, está proposto a estes a segmentação das informações no mesmo propósito;

9. Internamente ao DDN-100, os operadores do Sistema *On line* visualizarão o momento em que a denúncia/notificação for acessada pelo órgão receptor, portanto, não há necessidade de confirmar por e-mail o recebimento da demanda;

10. Considerando que o Sistema *On line*, nessa fase de implementação, é alcançado somente pelos CAOPIJs, fica indicado que à transmissão da notificação por estes à promotoria local pode ser feita por meio eletrônico, salvando o arquivo em Adobe Pdf para envio por e-mail e/ou de impressão em papel para envio por fax;

11. O DDN-100 busca interagir por e-mail com os órgãos de defesa e responsabilização cadastrados no Sistema *On line*, visando colaborar com informações associadas às comunicações diante de possíveis informações e peculiaridades existentes nas denúncias/notificações;

12. Cabe ao DDN-100 reiterar, dentro de 24 horas, um novo encaminhamento aos órgãos receptores, quando o Sistema *On line* informar que a autoridade receptora ainda não teve conhecimento da denúncia/notificação transmitida. Sendo prevista a transmissão diária das notificações pelo DDN-100 em razão dos dias em que os CAOPIJs não operam regularmente, por exemplo, sábados, domingos e feriados, nessas ocasiões, esse prazo será contado a partir do dia de trabalho útil da instituição,

13. Após o conhecimento das informações transmitidas pelos parceiros ao DDN-100 (referente aos encaminhamentos e respostas das apurações), o serviço, sob critérios, dará acesso à Central de Teleatendimento, que as comunicará ao denunciante, quando este, eventualmente, retornar nova ligação para acompanhamento das providências –

obtendo-as após informar número de protocolo, que é oferecido regularmente no momento do registro da denúncia;

14. No início da operacionalização do Sistema *On line*, está previsto um período de observação para acompanhar o desempenho do sistema junto a cada parceiro, cumprindo a responsabilidade em assegurar que as informações sejam transmitidas. Para isso, é trabalhado num período de 30 dias, o acompanhamento técnico junto a assessor designado para o assunto;

15. De forma paralela ao encaminhamento on line, os ofícios da SPDCA/SEDH-PR que formalizam os encaminhamentos, prosseguem como de praxe.

Todo o processo diário de trabalho é operado em ambiente informatizado, otimizando o registro e o encaminhamento das denúncias que são baseados em critérios fundados na interrupção da violência e/ou que previna as situações relatadas. Além desse princípio fundamental, o Disque Denúncia Nacional também ampliou sua competência, quando, de forma sistemática, vem oferecendo informações a partir da própria base de dados a inúmeros parceiros, buscando orientar a criação e expansão de projetos e programas, enquanto políticas públicas de prevenção e enfrentamento do problema.

Dentre essas contribuições destaca-se, em 2005, a elaboração da Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que identificou mais de 900 municípios com notícias dessa violência, cuja análise de situação vem orientando a expansão de programas fundamentais, como a rede do Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS, antigo Programa Sentinela do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que passou a estar presente na maioria dessas localidades, além da rede já implantada no país.

É recente o desenvolvimento de módulo informatizado de extração de dados, que ampliou a possibilidade de pesquisa e cruzamento de inúmeras informações, aumentando a celeridade na apresentação de dados nacionais aos parceiros do enfrentamento.

Logo no início de 2006, nesse ambiente de decisões que estão levando progressivamente à consolidação do serviço, duas importantes inovações foram realizadas: o funcionamento nos finais de semana e feriados e, a cessão de número de protocolo ao denunciante para que o mesmo acompanhe o andamento das providências tomadas, a partir das notificações da SEDH/PR aos órgãos competentes.

2.3 CATEGORIZAÇÃO DAS DENÚNCIAS

Existem discussões nesse âmbito da categorização dos tipos de violência, e segundo Faleiros (2006), as imprecisões conceituais e terminológicas vêm dificultando a articulação e a integração dos serviços e programas governamentais que atuam no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Em 2003, o Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes promoveu e realizou, em Brasília, o Colóquio sobre o Sistema de Notificação em Violência Sexual contra Criança e Adolescente, no qual a questão conceitual foi discutida.

Em torno dessa problemática, Faleiros (2000) explana que o programa de Enfrentamento da Violência Sexual Contra a Criança e o Adolescente da Subsecretaria de Direitos Humanos promoveu algumas ações: a) redefinição da categorização das situações de violência a ser utilizada pelo Disque-Denúncia Nacional; b) contratação de uma consultoria técnica especializada nessa questão; c) realização de Seminário nacional de Disque-Denúncia.

Com a redefinição da categorização das denúncias, elaborou-se um roteiro padronizado para que os tele-atendentes do Disque 100 classifiquem a denúncia de acordo com os vários tipos de violência registrados. Essa classificação, segundo Faleiros (2006), possibilita adequar o serviço na ótica e perspectiva de um programa de proteção referenciado pela teoria dos direitos e da proteção integral da criança e do adolescente, de caráter sócio-político, cujos principais marcos teóricos estão definidos na Constituição Federal, no ECA e nas Normativas internacionais.

Abaixo, encontra-se a descrição da categorização do tipo de violência de acordo com a cartilha dos Direitos Humanos e Violência Intrafamiliar dos Ministério da Saúde e da Justiça, e de acordo com a categorização utilizada pelo Sistema Informatizado de Registro de Denúncias do Disque 100, que utilizam conceituação semelhante, para que possibilite uma visão mais ampla de cada tipo de violência.

Negligência: É a omissão de responsabilidade de um ou mais membros da família em relação a outro, sobretudo com aqueles que precisam de ajuda por questões de idade ou alguma condição específica, permanente ou temporária, como é o caso das crianças. Pode-se citar como negligência: deixar vacinas em atraso, não buscar atendimento médico, não fazer os tratamentos necessários por falta de interesse, perder

documentos como certidão de nascimento, cartão da Criança ou caderneta de vacinação, deixar crianças ou adolescentes fora da escola. A negligência é abandono, falta de cuidados, de atenção, de proteção, desinteresse. Percepção que mede os cuidados com a saúde física, nutrição, vestuário, higiene pessoal e vigilância quanto à proteção das crianças e adolescentes em qualquer ambiente.

Violência física: Ocorre quando alguém causa ou tenta causar dano por meio de força física, de algum tipo de arma ou instrumento que possa causar lesões internas, externas ou ambas. Essa violência pode causar conseqüências físicas ou psicológicas, deixando ou não marcas aparentes. Dependendo da gravidade, a agressão pode causar danos temporários, permanentes ou até mesmo a morte. Percepção de disciplina física abusiva e/ou severidade da força física utilizada contra a criança e/ou o adolescente, o que é freqüente e erroneamente interpretado como método disciplinar. De igual forma, as privações físicas de alimentos e de água e imposição de excessivas limitações locomotoras (presentes nas situações de confinamento), quando isso é praticado como método disciplinar.

Violência psicológica: É toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Inclui ameaças, humilhações, agressões, chantagem, cobrança de comportamento, discriminação, exploração, não deixar a pessoa sair de casa, provocando o isolamento de amigos e familiares, ou impedir que ela utilize o seu próprio dinheiro. A violência psicológica é mais difícil de ser identificada, apesar de ocorrer com bastante freqüência. Ela pode levar a criança ou o adolescente a sentir-se desvalorizado, sofrer de ansiedade e adoecer com facilidade. Situação percebida nos relatos em que há disciplina mental abusiva, chegando à prática de ameaças, humilhações, constrangimentos e sarcasmos.

Abuso e Exploração Sexual: A violência sexual é toda ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga uma outra à realização de práticas sexuais, contra a vontade, por meio da força física, da influência psicológica ou do uso de armas ou drogas. Inclui diversas situações, tais como: carícias não consentidas, olhar perturbador insistente, cantadas obscenas, exposição de material pornográfico, forçar o companheiro a ter ou presenciar relações sexuais com outras pessoas, estupro, submeter outra pessoa à penetração oral, vaginal ou anal com pênis ou objetos, assédio sexual, exigir favores

sexuais como condição para dar benefício ou manter privilégios de alguém. Relatos descrevem situações em que são feitos à criança ou adolescente comentários sexualmente provocantes ou se lhe mostram fotos ou vídeos pornográficos, sem nenhuma incitação posterior a esses gestos. Não há aproximação direta à criança e/ou adolescente.

Assédio Sexual é quando a criança sofre assédio sexual ou por estimulação aos assuntos que envolvem a sexualidade ou quando lhe são feitas sugestões, sem a realização de nenhum ato sexual com ela. Exibicionismo, quando o adulto abusador exibiu-se sexualmente em frente da criança e/ou adolescentes e/ou exibiu masturbação. Incitação Sexual: são alegações que descrevem situações em que o adulto abusador incitou a criança sexualmente (acariciou seus órgãos genitais, levou-a a se exibir sexualmente), sem que tenha havido penetração). Penetração: relatos de situações em que há introdução de objetos nos genitais e/ou introdução de dedos / manipulação e situações em que há penetração anal e/ou penetração oral e/ou penetração vaginal. Exploração Sexual Comercial: relatos de situações de contexto da exploração sexual comercial, onde a violência sexual acontece de forma sistemática, apropriando-se comercialmente do corpo e visando lucro.

São segmentadas informações sobre as características da exploração, ou seja, se envolve ou não terceiros suspeitos de aliciamento e/ou se a situação descreve escravidão sexual. Ainda, se está associada à pornografia pela Internet e/ou produção e veiculação de vídeos, impressos e/ou apresentações ao vivo.

2.4 O RECEBIMENTO E OS ENCAMINHAMENTOS DAS DENÚNCIAS ORIGINADAS NO DISQUE 100 NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL .

As denúncias, com casos ocorridos no Estado de Santa Catarina, recebidas pelo Disque 100, são encaminhadas para o Centro de Apoio da Infância e Juventude (CAOPIJ/SC), Centro este que faz parte da Procuradoria Geral de Justiça, o Ministério Público Estadual.

O CAOPIJ/SC

é órgão auxiliar do Ministério Público Estadual para acompanhar e executar ações voltadas à proteção dos interesses de crianças e adolescentes, servindo de suporte ao trabalho dos Promotores de Justiça com atribuição na área em todo o Estado.

http://www.mp.sc.gov.br/portal/site/portal/Portal_integra.asp?sacao_id=188

São vinculadas ao CAOPIJ/SC algumas atribuições e competências, dentre as quais as que explicam o porquê desse Centro receber as Denúncias do Disque 100. Estas são: a) implementar e acompanhar os planos e programas das respectivas áreas especializadas; b) receber representações e expedientes relacionados com suas áreas de atuação, encaminhando-os ao órgão de execução que tenha competência pelo atendimento; c) acompanhar as políticas nacional e estadual afetas às suas áreas; d) zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público, decorrentes de convênios firmados nas suas áreas de atuação.

No ano de 2004, foi assinado um Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria Especial Dos Direitos Humanos Da Presidência Da República - SEDH/PR - e o Ministério Público para regulamentar o recebimento das denúncias por este órgão (Anexo A).

Sobre a base legal para o encaminhamento ao Ministério Público das denúncias, podemos citar alguns incisos e parágrafos do Artigo 129 da Constituição Federal de 1988, os quais descrevem suas funções institucionais que se relacionam à execução deste programa, o Disque Denúncia:

- I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
 - II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
 - III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
 - VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
 - VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
 - IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
- § 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei;
- § 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição.;

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

O Estatuto da Criança e do Adolescente também fornece orientações em relação ao encaminhamento das denúncias ao Ministério Público.

De acordo com os artigos 90 e 95 do ECA, as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento são responsáveis pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes e essas entidades serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

O artigo 201 relaciona as competências do Ministério Público, algumas são:

VI - instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

X - representar ao juízo, visando a aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível.

(<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>)

As denúncias são enviadas ao CAOPIJ/SC, de formas diferentes, segundo o grau de urgência. Chegam por correio todas as denúncias e, as classificadas urgentes⁷ são remetidas via fax e, até meados do ano de 2007, funcionava o sistema online, em que cada denúncia registrada no sistema gerava um e-mail de notificação para caixa de entrada do Disque 100.

Desde meados do ano de 2008, o sistema online encontra-se fora do ar. As denúncias chegam ao Centro de Apoio Operacional de Infância e Juventude de Santa

⁷ A classificação das denúncias urgente encontra-se no item 2.2.

Catarina - CAOPIJ/SC – através de correspondências, que, ao chegarem, são protocoladas em sistema interno.

Após, são registradas numa planilha de controle estatístico para que se tenham, dados e informações no nível estadual. No recebimento, são verificados os encaminhamentos já realizados pela SEDH/PR, para a identificação dos encaminhamentos necessários ainda a serem feitos.

Para o encaminhamento aos órgãos de responsabilização, identifica-se o tipo de violência contido na denúncia, que já é estabelecido pela SEDH/PR. As denúncias, contendo casos de negligência, violência física e violência psicológica⁸ são encaminhadas às Promotorias de Justiça das Comarca respectivas e ao Conselho Tutelar do Município. As denúncias contendo casos de abuso e exploração sexual são encaminhadas aos órgãos já citados e, também, para a Delegacia de Polícia Civil, em municípios onde existem Delegacias Especializadas em proteção à criança e ao adolescente.

Se a denúncia expressar acusação direta contra algum órgão de defesa, a mesma não é para o mesmo encaminhada. Em Santa Catarina, alguns promotores definiram encaminhamentos específicos para a Comarca, são os casos de Laguna e Balneário Camboriú.

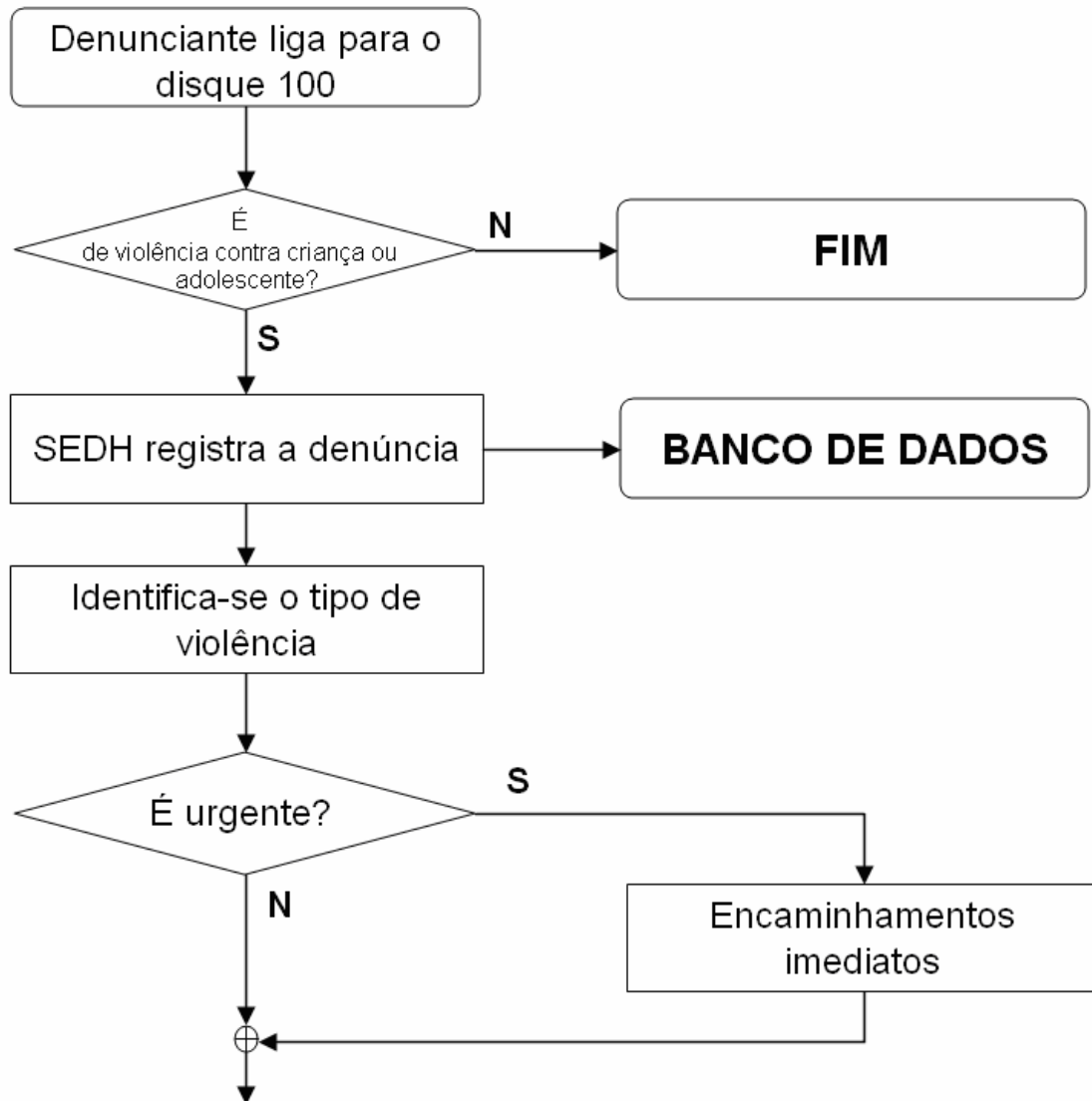
Os encaminhamentos para os órgãos de responsabilização são realizados através de ofícios específicos (Anexo B). Os ofícios para as Promotorias de Justiça são encaminhados via e-mail, aos Conselhos Tutelares via Correio e às Delegacias de Polícia via fax.

Esses órgãos encaminham respostas das denúncias para o CAOPIJ/SC. Essas respostas contém as medidas adotadas, se as denúncias são verídicas ou inverídicas. Verifica-se se o Conselho Tutelar e a Delegacia de Polícia enviaram cópia das respostas ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca, caso contrário, o CAOPIJ/SC encaminha para a Promotoria, e, após, como encaminhamento final, as respostas são encaminhadas à SEDH/PR, que mantém um banco de dados atualizado para informar o denunciante.

O CAOPIJ/SC, além de realizar um registro eletrônico, mantém as denúncias, bem como suas respectivas respostas, arquivadas em pastas específicas por número de protocolo.

⁸ O item anterior tratou em pormenores da categorização das denúncias.

O fluxograma abaixo permite uma melhor visualização do fluxo de encaminhamentos.



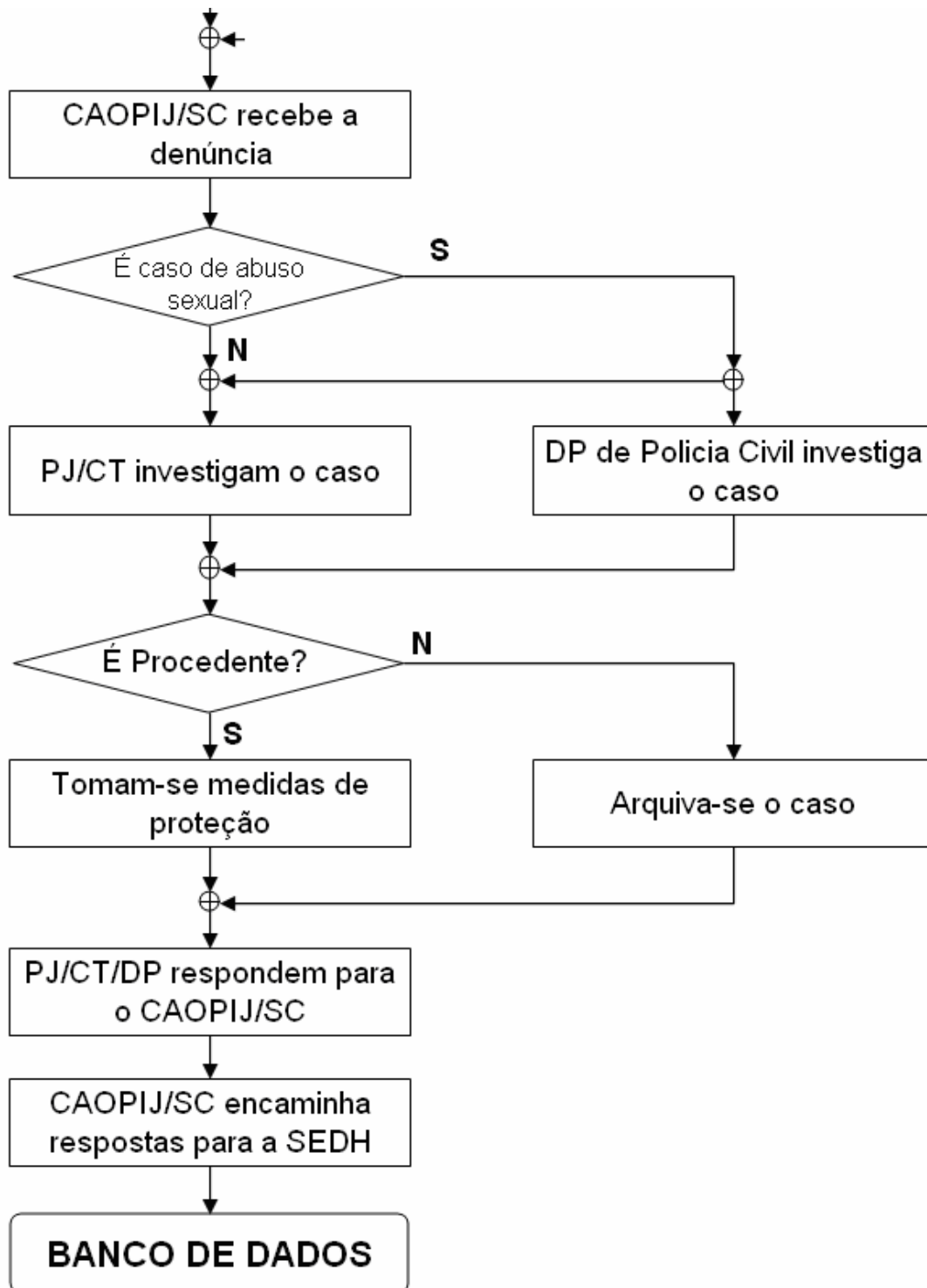


FIGURA 1 – Fluxograma dos encaminhamentos

Fonte: Elaboração própria

2.5 SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE RECEBEM AS DENÚNCIAS EM SANTA CATARINA

As denúncias recebidas no Disque Denúncia Nacional são analisadas e encaminhadas aos órgãos de defesa e responsabilização. No caso de Santa Catarina são encaminhadas para o CAOPIJ/SC, que por sua vez repassa-as aos órgãos competentes, conforme atribuições específicas, num prazo de 24 horas, mantendo em sigilo a identidade do denunciante.

As denúncias são repassadas para as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Comarca onde ocorreu o suposto caso de violência, aos Conselhos Tutelares dos respectivos Municípios e quando a violência é de cunho sexual, às Delegacias Cíveis de Polícia.

Abaixo uma síntese das atribuições dos órgãos para o esclarecimento do motivo dos encaminhamentos das denúncias para os mesmos.

2.5.1 Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar é um órgão público municipal, de caráter autônomo e permanente, cuja função é zelar pelos direitos da infância e juventude, conforme os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O artigo 131 confirma

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei. (<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>)

Segundo Souza (2008, p. 23), o Conselho Tutelar, por meio dos conselheiros tutelares, deve aplicar medidas e tomar providências em relação: às crianças e aos adolescentes, aos pais ou responsáveis, às entidades de atendimento e ao Poder Executivo.

No artigo 135, o ECA aponta que o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

As atribuições específicas relacionadas no ECA, no artigo 136, são: atender crianças e adolescentes, atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção, que são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na Lei 8.069/1990 forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II

por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III – em razão de sua conduta (art. 98, ECA).

No inciso II, cita-se a falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, o que caracteriza a negligência, os maus-tratos (violência física e psicológica) e a violência sexual (abuso e exploração).

As Medidas de Proteção aplicáveis são:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - abrigo em entidade;

(<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>)

Outras atribuições do Conselho Tutelar são:

Art. 136. III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
(<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>)

2.5.2 Promotoria de Justiça

Le-se no artigo 127 da Constituição Federal:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Segundo Silva e Silveira (2008, p. 53), as garantias fundamentais da criança e do adolescente – direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, ao acesso à cultura, à educação, ao lazer e à convivência familiar e comunitária, entre tantas outras – estarão sempre sujeitas à tutela do Ministério Público, uma vez que constituem direitos socialmente relevantes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 201, descreve instrumentos criados para a ação do Promotor de Justiça, conferindo-lhe ações e procedimentos diversificados

O Promotor de Justiça da Infância e da Juventude atua na defesa judicial e extrajudicial dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para tanto, pode adotar diversas providências, como propor ações:

- destituição ou suspensão do poder familiar;
- pedidos de guarda, tutela ou adoção;
- investigação de paternidade ;
- obtenção de vagas em creche, pré-escola, ensino fundamental;
- obtenção de remédios, tratamento de saúde;
- colocação em programas de apoio à criança e sua família: complementação de renda, apoio social e psicológico, tratamento do alcoolismo e drogadição.

Além de tratar de direitos individuais (de cada criança ou adolescente), o Promotor de Justiça promove a defesa dos direitos fundamentais no âmbito coletivo (de

todas as crianças ou adolescentes ou de um grupo delas), através da ação civil pública, e outros instrumentos, como o inquérito civil.

Nos processos judiciais que envolvam os direitos de crianças e adolescentes, o Promotor de Justiça sempre atua na defesa desses direitos, mesmo quando não é sua a iniciativa da ação.

Tem, entre outros, poderes de fiscalização:

- dos Conselhos Tutelares
- dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente
- das entidades de atendimento a crianças e adolescentes (abrigos, os programas de atendimento protetivos, as casas de internação e semi-liberdade, os programas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, etc).

É de responsabilidade, ainda, do Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, a iniciativa do processo judicial de apuração da prática de ato infracional (crime ou contravenção penal) por adolescente.

2.5.3 Delegacia de Polícia

As Polícias Civis são os órgãos do sistema de segurança pública aos quais competem, ressalvada competência específica da União, as atividades de polícia judiciária e de apuração das infrações penais, exceto as de natureza militar. Os serviços de segurança pública de natureza policial e não-policial devem buscar estabelecer, aperfeiçoar e manter, conjunta e permanentemente, um Sentimento de Segurança.

A Constituição Federal vigente, em seu art. 144, estabelece que "a segurança pública, dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia Federal

II - Polícia Rodoviária Federal;

III - Polícia Ferroviária Federal;

IV - Polícias Civis;

V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares"

Na falta de uma definição expressa e inequívoca da expressão Segurança

Pública, é possível aduzir, do texto constitucional, que ela seja uma condição, ou estado, que incumbe ao Estado o dever de assegurar à Nação, através do provimento de serviços prestados pelos órgãos referidos ao final do caput do art. 144. Advém, também, daquele artigo do texto constitucional, que o "provimento da segurança pública", por definição semântica da expressão "segurança", bem como pela referência aos órgãos de execução citados, implique assegurar um estado de coisas em que a Nação esteja protegida da vitimização pelo crime e pela violência, sinistros, acidentes e desastres.

As políticas, métodos e processos que traduzem as metodologias de provimento da segurança pública, instrumentais para a materialização do preceito constitucional, são pertinentes, basicamente, ao domínio da gestão dos Poderes Executivo Federal, Estadual e Municipal.

2.6 PERFIL DOS CASOS DENUNCIADOS NO ANO DE 2008 EM SANTA CATARINA

Para análise do Disque Denúncia, e para traçar o perfil dos supostos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos no ano de 2008 no estado de Santa Catarina, nesta pesquisa documental, utilizam-se os dados coletados das denúncias recebidas pelo CAOPIJ/SC.

As denúncias⁹ contém a data da realização do telefonema anônimo e alguns dados relevantes, que são preenchidos de acordo com a fala dos denunciante:

I – A localização do suposto caso de violência: o município e o local específico: casa da vítima, casa do suspeito, bares, restaurantes, lanchonetes, praças, ruas, BRs, instituição de ensino, prostíbulos, boates, hotéis, pousadas, motéis, entre outros;

II – A identificação da suposta vítima: a idade, o nome, o sexo, o endereço, telefone para contato e a instituição de ensino;

III – A identificação do suposto agressor: a idade, o nome, o sexo, o vínculo com a vítima, a profissão e o endereço;

IV – Categorização da violência e o tipo de violência: negligência, violência física, violência psicológica, violência física e psicológica, abuso e exploração sexual;

V – Descrição do caso: A descrição do caso é a transcrição integral da fala do denunciante.

⁹ Anexo C.

No ano de 2008, o CAOPIJ/SC recebeu um total de 1393 denúncias de supostos casos de violência contra crianças e adolescentes. Cabe salientar que, em uma única denúncia, pode haver mais de uma vítima e mais de um agressor, sendo que 1393 denúncias referem-se à quantidade de supostas vítimas, independentemente do número de denúncias recebidas.

Para a realização do levantamento do perfil dos casos denunciados, elencaram-se algumas categorias: o tipo de violência, a faixa etária da vítima, vínculo dos agressores, os locais específicos da ocorrência e os dados das respostas recebidas para a verificação da veracidade da denúncia ou não.

O gráfico a seguir apresenta a estatística em relação ao tipo de violência predominante na denúncia, pois cada denúncia pode conter mais de um tipo de violência:

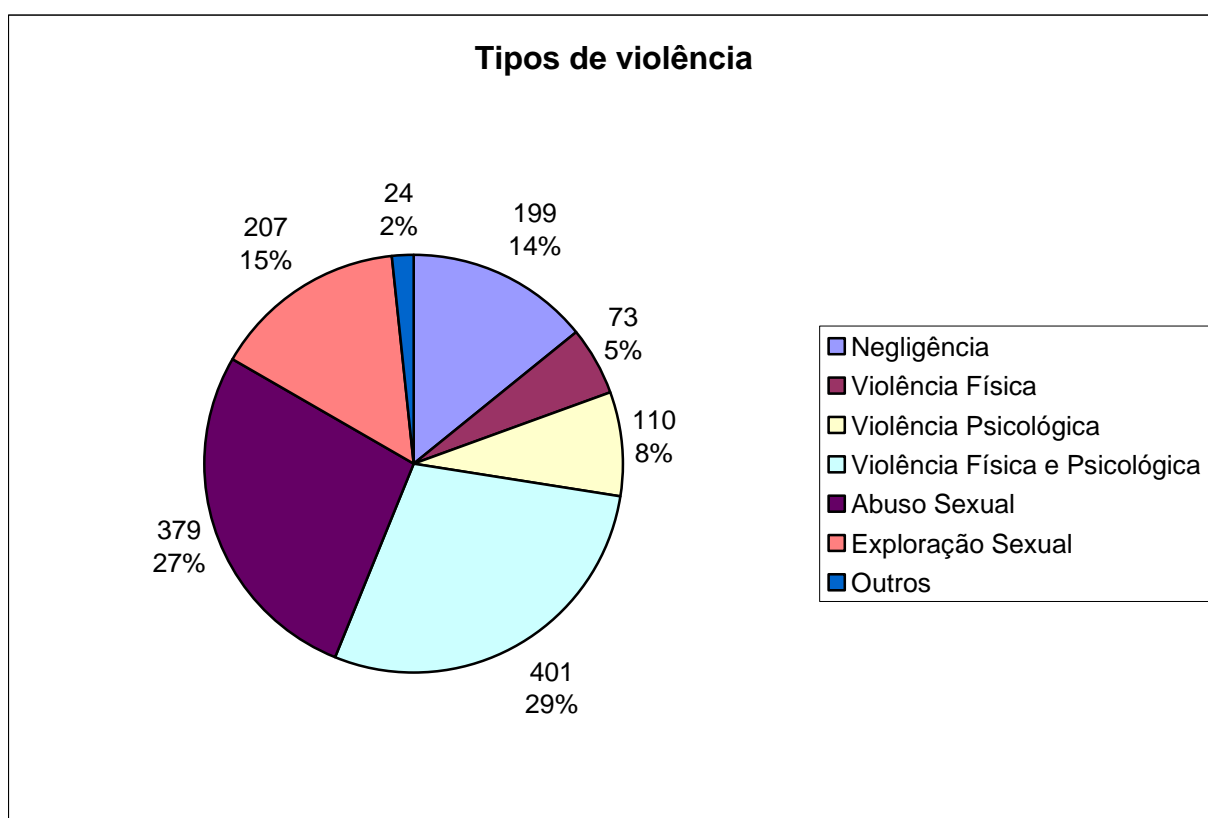


GRÁFICO 1 – Tipos de violência

Fonte: Planilha Estatística de controle do Disque Denúncia Nacional do CAOPIJ/SC

No gráfico, pode-se observar que a maior incidência foi de denúncias de violência física e psicológica, que somaram um total de 401 casos, ou seja 29%, seguida pelas denúncias de abuso sexual, com 379 casos, ou seja, 27%; exploração sexual, com

207 casos, ou seja, 15%; negligência, com 199 casos, ou seja, 14%; violência psicológica, com 110 casos, ou seja, 8%; violência física, com 73 casos, ou seja, 5%; e, em 24 casos, ocorreram outros tipos de violência, ou seja 2%.

Esses tipos de violência ocorreram contra crianças e adolescentes. Segundo o artigo 2º do ECA, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. No entanto, ao analisar as denúncias, pode-se perceber que houve maior ou menor incidência de algum tipo de violência em algumas faixas etárias.

Em relação à faixa etária, o próximo gráfico demonstra em qual o número de casos denunciados é maior.

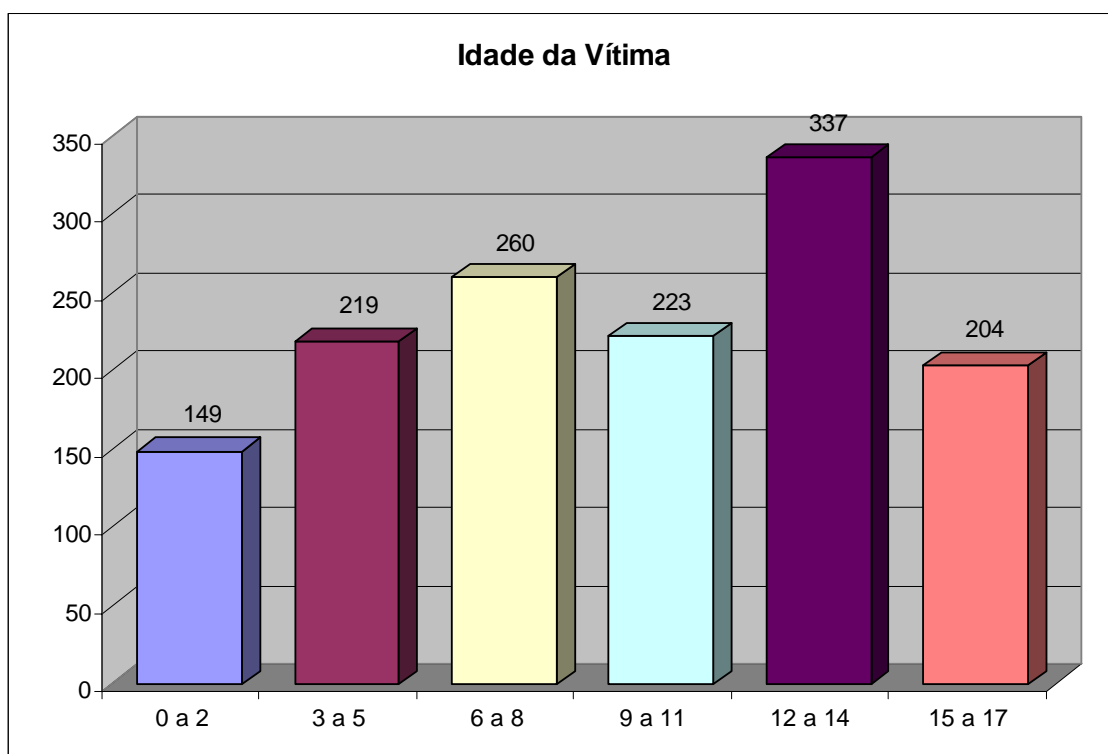


GRÁFICO 2 – Idade da Vítima

Fonte: Planilha Estatística de controle do Disque Denúncia Nacional do CAOPIJ/SC

O gráfico aponta que a faixa etária das supostas vítimas, está em sua maioria, entre crianças, somando um total de 851 casos, ou seja, 62%, sendo que foram 149 denúncias nas idades de 0 a 2 anos, 219 nas idades de 3 a 5 anos, 260 nas idades de 6 a 8 anos e 223 nas idades de 9 a 11 anos. Os outros 38%, ou seja, 541 casos contidos nas denúncias, foram contra adolescentes, sendo que foram 337 nas idades de 12 a 14 anos e 204 nas idades de 15 a 17 anos.

Observa-se que, de acordo com esses dados, a maior incidência de casos ocorreram contra crianças, porém a faixa etária mais atingida está entre as idades de 12 a 14 anos, ou seja adolescentes.

E pode-se observar, que houve um número maior de crianças e adolescentes, vítimas de violência, do sexo feminino nas denúncias de 2008, conforme quantifica o gráfico a seguir:

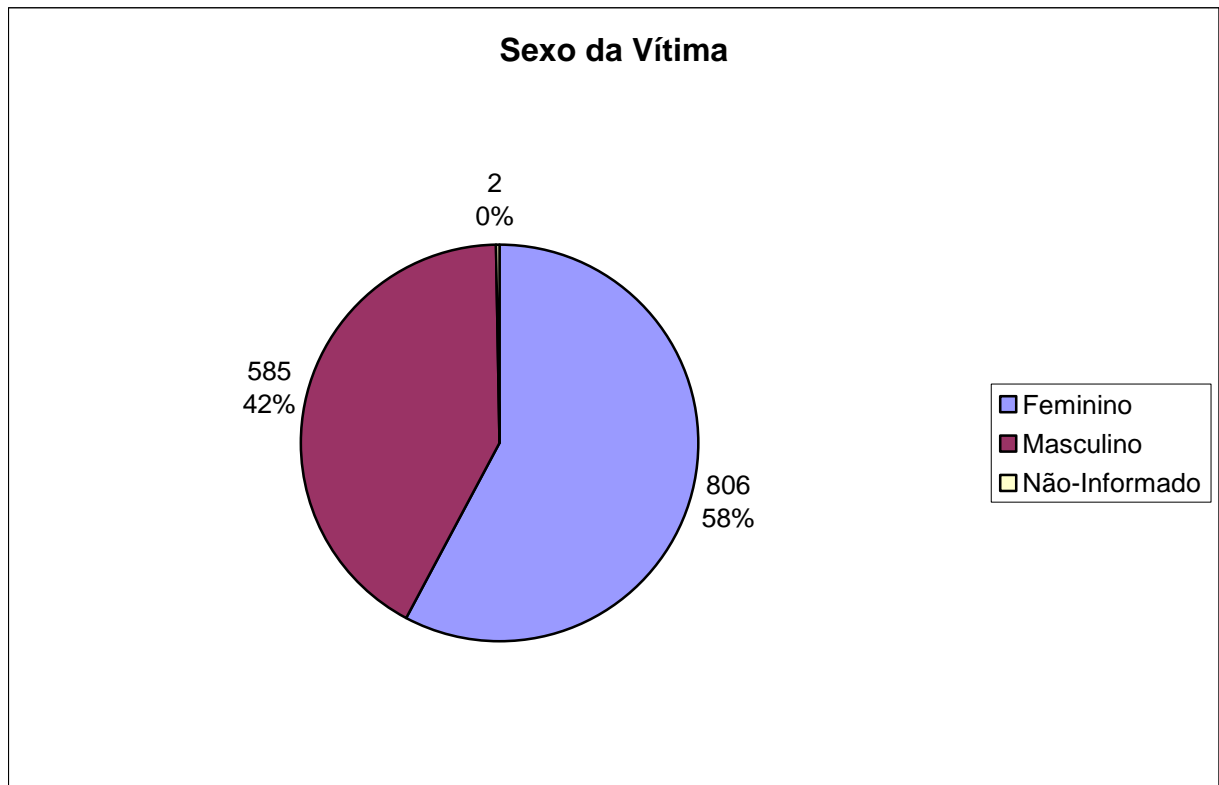


GRÁFICO 3 – Sexo da Vítima

Fonte: Planilha Estatística de controle do Disque Denúncia Nacional do CAOPIJ/SC

Verifica-se, que 58% das vítimas são do sexo feminino, estas sofreram algum tipo de violência por parte dos agressores. O próximo gráfico demonstrativo aponta o perfil dos supostos agressores nas denúncias de 2008:

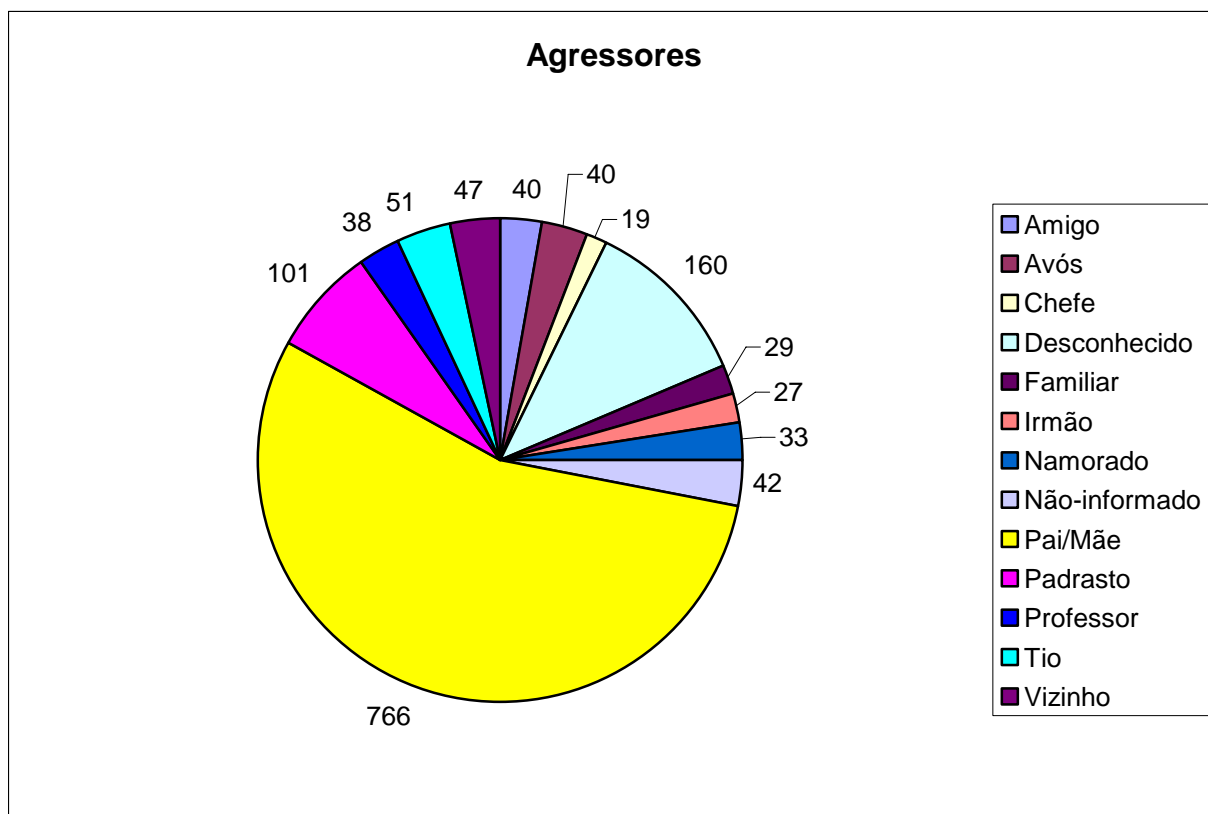


GRÁFICO 4 – Agressores

Fonte: Planilha Estatística de controle do Disque Denúncia Nacional do CAOPIJ/SC

Observa-se, através do gráfico acima, que, das 1393 denúncias analisadas, 766 delas continham como suposto agressor o pai ou a mãe da vítima, em 101, os supostos agressores foram os padrastos ou as madrastas. Os demais supostos agressores foram: amigos em 38 denúncias, avós em 40 denúncias, chefe em 19 denúncias, em 160 denúncias, o suposto agressor era desconhecido, em 47 eram familiares, em 27 denúncias eram irmãos, em 33 namorados, em 42 a pessoa denunciante não soube informar quem era o suposto agressor, professor em 38 denúncias, tios em 51 e vizinho em 29 denúncias.

Verifica-se, assim, que a maior incidência quanto ao do vínculo do suposto agressor foi de familiar, em especial, os pais, o que caracteriza violência intra-familiar, conforme aponta Passetti

“a violência contra crianças e jovens deixou de ser vista como uma característica inerente a pais pobres e famílias desestruturadas, quando as estatísticas revelaram que são os pais, em todos os níveis sociais, os principais violentadores físicos e sexuais de seus filhos, tanto em países ricos como em países pobres.” (PASSETTI apud PRIORE 2004, p. 374)

Constatou-se, também, que, os supostos agressores denunciados eram em sua maioria do sexo masculino, conforme visualizado no próximo gráfico:

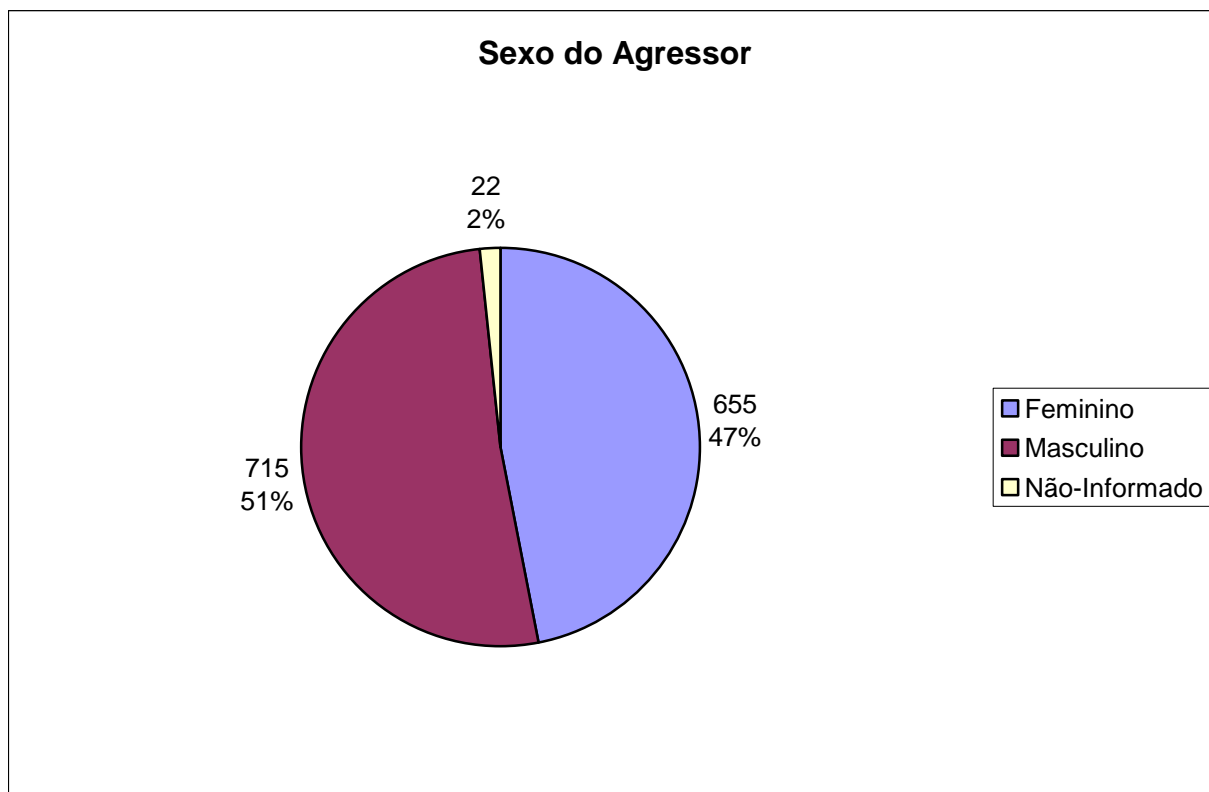


GRÁFICO 5 – Sexo do Agressor

Fonte: Planilha Estatística de controle do Disque Denúncia Nacional do CAOPIJ/SC

Azevedo, Heter e o glossário “O grito dos Inocentes” (2006; 2001; 2002 apud RECH, 2006) apontam que um grande percentual dos agressores são adultos e do sexo masculino, o que evidencia a cultura da dominação do sexo masculino sobre o sexo feminino ainda existente em nossa sociedade. Trata-se de um problema cultural adultocêntrico e de gênero. (RECH, 2006, p.108).

Entende-se também, que faz-se necessário apontar o quantitativo em relação aos locais de ocorrência das violências, para o levantamento do perfil das casos denunciados. O gráfico a seguir aponta como locais de ocorrência predominate: a casa do suspeito, seguido pela casa da vítima.

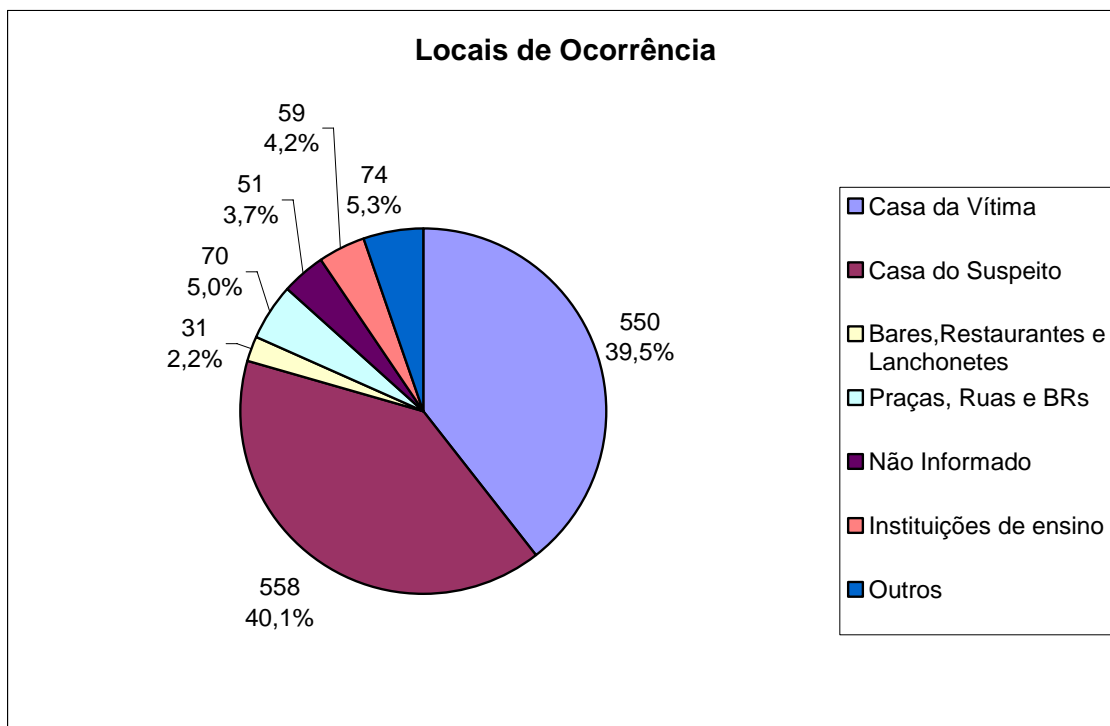


GRAFICO 6 – Locais de Ocorrência

Fonte: Planilha Estatística de controle do Disque Denúncia Nacional do CAOPIJ/SC

O CAOPIJ/SC recebe as respostas às denúncias encaminhadas para os órgãos responsáveis pela investigação quanto à veracidade da denúncia e dos encaminhamentos sócio-assistenciais, e das medidas de proteção. Nas respostas às denúncias do ano de 2008, pode-se observar que, até o final do ano, de 719 denúncias, os órgãos ainda não haviam encaminhados as respostas, e, das 674 respostas encaminhadas, 119 foram constatadas como verdadeiras, ou seja, 9% do total de denúncias do ano foram comprovadas, 360 denúncias eram inverídicas e 195 denúncias estavam em processo investigatório sem resposta definitiva. Conforme gráfico a seguir:

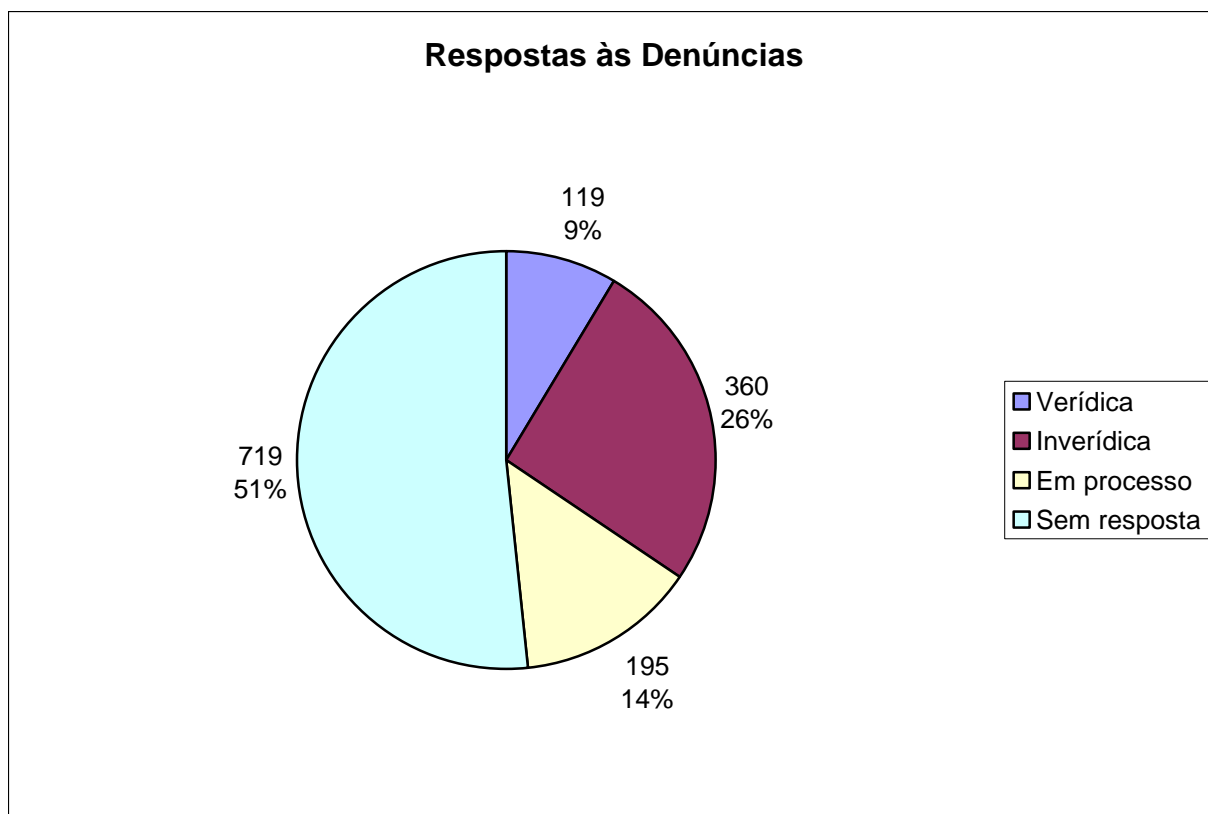


GRAFICO 7 – Respostas às Denúncias

Fonte: Planilha Estatística de controle do Disque Denúncia Nacional do CAOPIJ/SC

O quadro a seguir aponta somente os municípios do Estado de Santa Catarina, em que houveram casos de violência denunciados, aponta o número de habitantes e a quantidade de denúncias. A maior incidência de denúncias foram nos municípios de Joinville, Itajaí e Florianópolis.

QUADRO 1 – Quantidade de denúncias por Município

Município	Número de habitantes ¹⁰	Quantidade de Denúncias
Joinville	487.003	147
Itajaí	163.218	142
Florianópolis	396.723	135
Blumenau	292.972	65
Criciúma	185.506	62
Lages	161.583	57
Navegantes	52.638	49
São José	196.887	47
Laguna	50.179	32

¹⁰ IBGE 2007.

Chapecó	164.803	31
Camboriú	53.388	28
Palhoça	122.471	27
Baln. Camboriú	94.344	25
Itapema	33.766	20
Canoinhas	52.677	19
Indaial	47.686	19
Tubarão	92.569	19
Içara	54.107	17
Gaspar	52.428	16
São Bento do Sul	72.548	16
Araranguá	57.119	15
Baln. Piçarras	13.760	13
Brusque	94.962	13
Caçador	67.556	13
Forquilha	20.719	13
Fraiburgo	34.889	13
São Fco do Sul	37.613	13
Três Barras	17.937	13
Concórdia	67.249	12
Curitibanos	37.493	12
Garuva	13.393	12
Taió	16.838	10
Biguaçu	53.444	9
Jacinto Machado	10.738	8
Mafra	51.014	8
Pomerode	25.261	8
Tijucas	27.944	8
Luiz Alves	8.986	7
Ponte Alta do Norte	3.500	7
Gravatal	10.510	6
Rio Negrinho	42.237	6
São João Batista	22.089	6
Baln. Gaivota	7.307	5
Barra Velha	18.575	5
Itaiópolis	19.752	5
Itapiranga	15.238	5
Jaguaruna	15.668	5
Massaranduba	13.777	5
Penha	20.868	5
Rio do Sul	56.919	5
Sto Amaro Imperatriz	17.602	5
Araquari	21.278	4
Ascurra	6.761	4
Capivari de Baixo	20.064	4
Cocal do Sul	14.563	4
Correia Pinto	14.838	4
Frei Rogério	2.655	4

Nova Trento	11.325	4
Porto Belo	13.301	4
Rodeio	10.773	4
São Cristovão do Sul	4.850	4
Sombrio	24.424	4
Timbé do Sul	5.133	4
Videira	44.479	4
Alto Bela Vista	2.021	3
Apiúna	10.270	3
Gov. Celso Ramos	12.175	3
Lontras	9.180	3
Morro da Fumaça	15.426	3
Orleans	20.859	3
Passo de Torres	5.313	3
Timbó	33.326	3
Xanxerê	40.228	3
Anitápolis	3.175	2
Bom Jardim da Serra	4.214	2
Canelinha	9.696	2
Cunha Porã	10.638	2
Garopaba	16.399	2
Herval d'Oeste	18.942	2
Ilhota	11.552	2
Irineópolis	10.287	2
Lebon Régis	11.735	2
Palma Sola	7.942	2
Pedras Grandes	4.817	2
Peritiba	2.944	2
Rio Rufino	2.433	2
Santa Rosa do Sul	7.949	2
São Joaquim	24.058	2
São Miguel d'Oeste	33.806	2
Siderópolis	12.470	2
Timbó Grande	6.979	2
Treze de Maio	6.599	2
Trombudo Central	6.221	2
Urubici	10.439	2
Vargem Bonita	4.321	2
Vidal Ramos	5.981	2
Águas Mornas	4.410	1
Anita Garibaldi	9.141	1
Arvoredo	2.193	1
Benedito Novo	9.841	1
Campo Belo do Sul	7.968	1
Campos Novos	28.447	1
Capinzal	18.465	1
Corupá	12.758	1
Dionísio Cerqueira	14.792	1

Imbuia	5.501	1
Ituporanga	20.577	1
Laurentino	5.483	1
Meleiro	6.880	1
Monte Castelo	8.113	1
Nova Erechim	4.118	1
Painel	2.297	1
Ponte Serrada	11.210	1
Pouso Redondo	13.722	1
Presidente Getúlio	13.651	1
Rancho Queimado	2.772	1
São José do Cedro	13.699	1
Seara	17.121	1
Tunápolis	4.650	1
Vitor Meireles	5.563	1

3 DISQUE DENÚNCIA: BREVE ANÁLISE DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRA E SUA RELAÇÃO COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, suprimiu a doutrina da situação irregular e introduziu a doutrina da proteção integral. (Silva e Silveira 2008, p.25), isso está afirmado no art. 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Segundo Lobo (1997), a Lei Ordinária 8.069 de 1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo por diretriz o princípio da Proteção Integral, coerente com a Constituição de 1988 e com documentos internacionais.

Segundo Silva e Silveira (2008, p.45), a publicação da Lei nº 8.069/1990 eliminou a figura do “menor em situação irregular”, isso porque o Estatuto não tem por destinatário apenas as crianças e os adolescentes das classes sociais pobres; ele é norma geral que alcança todos os infantes – o assistido e o desassistido, o rico e o pobre, o abraçado pela família e o abandonado em abrigos

Com a doutrina da proteção integral, os direitos voltados para a área da infância e juventude deixaram de ter caráter filantrópico e passaram a ter caráter de política pública. Segundo o ECA, artigo 86:

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. (<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>)

O artigo 227 da CF afirma, ainda, que sejam com “absoluta prioridade” assegurados os direitos às crianças e aos adolescentes. Esse princípio se repete no parágrafo único do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que ainda especifica:

A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a

proteção à infância e à juventude.
(<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>)

A criança e o jovem se transformam em prioridade de Estado. “A legislação pretende protegê-los da família desestruturada e dos maus tratos que venham sofrer; que garantir educação, políticas sociais, alimentação e bases para o exercício da cidadania.” (Passeti apud Priore 2004, p. 366). Redimensiona, assim, o papel do Estado em relação às políticas sociais e espera-se uma fiscalização da sociedade sobre o Estado, posto que

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.
(<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>)

O Estado passou a elaborar novos programas sociais com parcerias não-governamentais, como ocorre no caso do Disque Denúncia, que surgiu da articulação da sociedade civil, órgãos governamentais e não-governamentais.

Cabe, aqui, fazer uma análise dos artigos do ECA e sua relação com o Disque Denúncia, para a compreensão de como esse programa está pautado legalmente e segue suas diretrizes.

O artigo 3º prevê

que a criança e o adolescente gozem de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
(<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>)

Segundo ASSIS (2003), uma criança ou adolescente estará em situação de risco toda vez que os direitos reconhecidos pelo ECA forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; ou em razão de sua conduta. (artigo 98 do ECA)

Segundo Faleiros (2000), pesquisadora do CECRIA, o Disque Denúncia é um programa referenciado à teoria dos direitos e da proteção integral da criança e do adolescente, de caráter sócio-político, definida na Constituição federal, no ECA e nas normativas internacionais.

Mesmo com a letra da lei, a consolidação integral do Estatuto da Criança e do Adolescente ainda representa um desafio para todos aqueles envolvidos e comprometidos com a garantia dos direitos da população infanto-juvenil, como nos diz Rodrigues Amim (2007, p.15)

No campo formal a doutrina da proteção integral está perfeitamente delineada. O desafio é torná-la real, efetiva, palpável. A tarefa não é simples. Exige conhecimento aprofundado da nova ordem, sem esquecermos as lições e experiências do passado. Além disso, e principalmente, exige um comprometimento de todos os agentes – Judiciário, Ministério Público, Executivo, técnicos, sociedade civil, família – em querer mudar e adequar o cotidiano infanto-juvenil a um sistema garantista.

Segundo Höfling (2001, p. 1), para melhor compreensão e avaliação das políticas públicas sociais implementadas por um governo, é fundamental a compreensão da concepção de Estado e de política social que sustentam tais ações e programas de intervenção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização desta breve descrição do Disque Denúncia Nacional, enquanto medida de política pública de proteção social brasileira baseia-se num olhar crítico que tem como fundamentos o referencial teórico e o projeto ético político profissional do Serviço Social no Brasil, em particular uma de suas categorias centrais, que é a de cidadania.

Crianças e adolescentes são sujeitos de direito, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento que requerem cuidados com prioridade integral e absoluta.

Para a concretização desses princípios, a Constituição Federal e o ECA criaram um sistema de garantias de direitos, formado por três eixos principais: promoção de direitos, defesa e controle social.

Para a promoção de direitos, faz-se necessária a deliberação e formulação de políticas públicas para atender às necessidades sociais desses sujeitos.

O ECA define linhas para a atuação das políticas públicas: as políticas sociais básicas, que se destinam a garantir direitos fundamentais; as políticas assistenciais e política de atendimento de direitos da criança e do adolescente, que se destina àqueles que tem seu direito ameaçado ou violado, na forma do Estatuto, estas são: as vítimas de abandono, de abuso e exploração sexual entre outros.

Em relação à política de atendimento a crianças e ao adolescente, o ECA dispõe que deve efetivar-se através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos estados e dos municípios.

Sendo assim, esta pesquisa teve por objetivo geral compreender o serviço Disque Denúncia Nacional – Disque 100, descrevendo desde o processo histórico de sua criação até os procedimentos para os encaminhamentos das denúncias recebidas, bem como sua efetividade enquanto uma política pública que visa a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Segundo Oliveira (2008), quando se fala em políticas públicas está se falando em estratégias governamentais voltadas a determinado assunto ou problema que se quer solucionar.

No entanto, essas estratégias, para se tornarem realmente eficazes, devem buscar uma compreensão da integralidade, de todas as questões sociais envolvidas na situação problema, como no caso da violência contra as crianças e os adolescentes. Devido à gravidade e os danos provocados, tal ocorrência deveria ser evitada, por isso a importância de uma política de enfrentamento dessa problemática com ações preventivas.

Em relação aos danos provocados pela violência sexual, esse atinge tanto a vítima como a sociedade. Algumas conseqüências da violência sexual para as crianças e os adolescentes são: sentimento de culpa e vergonha, perda de confiança em outras pessoas, medo, depressão, dificuldades de relacionamento social, de aprendizagem, distúrbios emocionais e, fisicamente: lesões, hematomas e doenças.

Porém, diante deste estudo, percebeu-se que o Disque Denúncia, encontra-se no contexto das políticas compensatórias, pois remedia um problema já existente, geralmente por deficiência de políticas preventivas anteriores ou falhas de outras políticas setoriais, que interferem no social, como as políticas econômicas as educacionais ou de emprego e renda (Soares 2002 apud Oliveira 2008).

Portanto, conforme observado por Veronese,

A prevenção de um problema tão sério como é a exploração sexual infanto-juvenil prescinde de uma ação conjunta entre a família, a sociedade e o Estado, utilizando métodos, programas, campanhas de esclarecimento e de combate à exploração sexual, enfim, de uma série de instrumentos capazes de neutralizar o problema já na sua origem. (VERONESE, 2005 p. 11)

No entanto, o Disque Denúncia Nacional, apesar de ser uma política caracterizada como compensatória e não atuar na origem do problema mostra-se eficaz em intervir quando crianças e adolescentes têm seus direitos violados. Pondera-se isso, pois, conforme observado no levantamento do perfil dos casos de violência denunciadas no ano de 2008, em Santa Catarina, 119 casos foram constatados como verídicos e houve a intervenção na situação revelada.

Essa intervenção ocorreu por órgãos especializados na garantia dos direitos, que formam uma rede de proteção social, alguns desses são: os conselhos tutelares, as promotorias de justiça e as delegacias de polícia.

Destaca-se, aqui, a importância dos municípios terem uma rede de proteção¹¹ forte, atuante, para que garanta a realização de um atendimento qualificado, de um plano de qualificação e requalificação profissional para um efetivo trabalho interdisciplinar e de um orçamento municipal que priorize as problemáticas relativas à infância e de um plano de ação detalhado e pactuado entre vários setores sociais.

Diante desse contexto, vale ressaltar que, na pesquisa documental realizada, evidenciou-se que, em 719 casos, os órgãos que formam a rede de proteção social não

¹¹ Guia Escolar: Método para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

havia enviado as respostas das providências adotadas, o que demonstra que, além dos entraves relacionados à gestão da política pública em nosso país, existe também a falta de informação e dificuldades de articulação entre os órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos, ou seja, da rede de proteção. Um dos fatores que ocasiona a morosidade no atendimento às denúncias é o fluxo burocrático.

Em relação ao percurso das denúncias, Faleiros (2003) aponta que os mecanismos não são neutros e portadores de igualdade, pois os poderes institucional e familiar não são separados nem distintos das relações instituídas na sociedade.

Embora os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes estejam definidos em declarações universais, acordos internacionais e legislações nacionais, na prática, é possível verificar que esses direitos estão longe de serem totalmente garantidos. Um grande número de crianças e adolescentes, no mundo inteiro e no Brasil, sofrem violência estrutural, institucional, comercial e doméstica, ou seja, padecem de uma grave violação em seu direito a um pleno desenvolvimento.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) prevê em seu artigo 23:

Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo: I – às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm)

Cabe, aqui, apontar que a defesa de crianças e adolescentes deve ser prioridade. Ainda que esteja longe de ser garantida integralmente, ações nessa perspectiva são necessárias. E, nesse sentido, o Disque Denúncia funciona como uma ferramenta que possibilita visibilidade da situação de violência em que vivem crianças e adolescentes, bem como o efetivo enfrentamento dessa questão social, nos estados e municípios; mediante ações restritivas e compensatórias.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. Ministério da Justiça. Brasília 2002.

_____. Ministério da Saúde, Secretaria de Políticas de saúde; Ministério da Justiça, Secretaria de Estados dos Direitos Humanos. **Direitos humanos e violência intrafamiliar: informações e orientações para agentes comunitários de saúde.** Brasília : Ministério da Saúde, 2001.

_____. Lei 8.069/90. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em 02 fev. 2009.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 25 jan. 2009.

_____. Lei 8.742/93. **Lei Orgânica da Assistência Social.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm. Acesso em 14 fev. 2009.

_____. **Programa de Ações Integradas e Referências de Enfrentamento Sexual infante juvenil no Território Brasileiro - PAIR.** Disponível em: <http://pair.ledes.net/index.php?toSection=16&ItemID=42>. Acesso em: 8 jan. 2009.

COMITÊ NACIONAL de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. **Colóquio sobre o sistema de notificação em violência sexual contra criança e adolescente: relatório final.** Brasília : Abaré, 2004

_____. Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Disponível em: <http://www.comitenacional.org.br/quem-somos.php>. Acesso em: 2 jan. 2009.

CONSELHO Nacional dos Direitos da Criança. **Resoluções,** junho de 1993 a setembro de 2004. Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

CORDEIRO, Flávia de Araújo. **Aprendendo a prevenir: orientações para o combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.** Brasília: Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, 2006. 16 p.

FALEIROS, Eva T. (Org). **O abuso sexual contra crianças e adolescentes: os descaminhos da denúncia.** Brasília: SEDH/PR, 2003. 208 p.

_____. **Conceituação e Categorização da Violência sexual Contra Crianças e Adolescentes.** Brasília, 2000.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOIÁS. Everaldo Sebastião de Souza. Coordenador. **Guia Prático do Conselheiro Tutelar.** Goiânia: ESMP, 2008. 114 p.

GOMES, Daiane Regina Tavares. **Programa Sentinela: uma análise sobre o processo de diagnóstico de denúncias de violência doméstica contra crianças e adolescentes em Florianópolis.** Trabalho de Conclusão de Curso – Serviço Social. Florianópolis : UFSC, 2008.

GUERRA, Yolanda. A instrumentalidade do processo de trabalho e Serviço Social. In: **Serviço Social e Sociedade**, n. 62. São Paulo: Cortez, 2000. p. 5-34.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **As dimensões ético-políticas e Teórico-metodológicas no Serviço Social Contemporâneo.** Disponível em: http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto2-2.pdf. Acesso em: 10 fev. 2009.

IPPOLITO, Rita. **Guia escolar: método para identificação de sinais de abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.** Brasília: SEDH/PR, 2003. 270 p.

LOBO, Luiz. **O que é esse tal de Estatuto? O novo direito da criança e do jovem.** Rio de Janeiro: Lidaador, 1997.

OLIVEIRA, Luciana Vargas Netto. Estado e políticas públicas no Brasil: desafios ante a conjuntura neoliberal. In: **Serviço Social e Sociedade**, n. 93. São Paulo: Cortez, 2008. p. 101-123.

PASSETI, Edson. **Crianças carentes e políticas públicas.** In: PRIORE, Mary Del. **História das crianças no Brasil.** 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004. pp. 347-375.

RECH, Roberta. **Prática Profissional da equipe de diagnóstico do Programa Sentinela frente a suspeita de violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Florianópolis.** Trabalho de Conclusão de Curso – Serviço Social. Florianópolis: UFSC, 2006.

SANTA CATARINA. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional da infância e juventude. **Manual do Promotor de Justiça da infância e da juventude.** Florianópolis: Coordenadoria de Comunicação Social, 2008. 292 p.

_____. **Apostila do Curso de Capacitação para conselheiros tutelares e de direitos de Santa Catarina: Violência Doméstica contra crianças e adolescentes.** Florianópolis: IOESC, 1999.

VERONESE, Josiane Rose Petry. (Org). **Violência e exploração sexual infanto-juvenil: crimes contra a humanidade.** Florianópolis: OAB/SC, 2005. 224 p.

ANEXOS

ANEXO A

Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2004/SEDH/PR - Disque Denúncia

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-SEDH/PR E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-SEDH/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o número O5478625/0001-87, situado à Esplanada dos Ministérios -Edifício Sede- Sala 422, Brasília-DF, representado neste ato pelo Ministro Dr. NILMÁRIO MIRANDA, portador da Cédula de Identidade nºM-895.158-SSP/MG, CIC/MF nº253.803.036-68 e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SANTA CATARINA, com sede na Rua Bocaiúva, 1750, Edifício Paço da Bocaiúva - Centro - Florianópolis, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, neste ato, representado pelo Procurador Geral de Justiça, PEDRO SÉRGIO STEIL, brasileiro, portador do CIC/MF nº 274.696.549-68 e Cédula de Identidade nº 994.152-SSP-PR, residente e domiciliado em Florianópolis na Rua Presidente Coutinho, 533, apto 403, Centro, ajustam de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente instrumento tem como fundamento a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alterações posteriores Lei nº8.958/94.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a cooperação técnica especializada na área da violência, abuso e exploração sexual infanto-juvenil, através de procedimentos articulados, compatibilizando formas de comunicação entre as diversas esferas do Governo, entes Federados e a sociedade, visando dar trâmite legal às denúncias registradas através do 0800.990500 (Disque-Denúncia de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Obrigações do Ministério Público:

- a) Receber as denúncias encaminhadas pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e tomar as providências legais, bem como encaminhá-las para os Conselhos Tutelares dos respectivos Municípios.
- b) Informar, periodicamente, à Secretaria Especial dos Direitos Humanos o encaminhamento dado a cada denúncia, bem como o estágio em que se encontra cada uma delas.

3.2.- Obrigações da Secretaria Especial dos Direitos Humanos-PR

- a) Encaminhar ao Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado Santa Catarina, as denúncias que receber através do Disque-Denúncia de abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
- b) Alimentar o Banco de Dados do Sistema do Disque com as informações sobre os encaminhamentos dados à cada denúncia adquiridas com Ministério Público do Estado Santa Catarina, para o conseqüente retorno ao usuário do Disque, bem como para implementação de políticas públicas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

5.1 - Este instrumento poderá ser denunciado, por mútuo acordo entre as partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 - No caso de Denúncia, as pendências ou trabalhos, então em fase de execução, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do termo de Cooperação Técnica, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão de cada um desses trabalhos e das pendências.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo Ministério Público no DOE no prazo de 10 (dez) dias, e pela Secretaria no D.O.U, no prazo estipulado em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Florianópolis, Estado Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas administrativamente entre as partes.

E, por assim se acharem justos e convencidos, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Florianópolis, 4 de fevereiro de 2004.

NILMÁRIO MIRANDA

Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR

PEDRO SÉRGIO STEIL

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ANEXO B

Modelo dos ofícios de encaminhamentos das denúncias para os órgãos de responsabilização

I – Promotoria de Justiça

Destinatário: Promotor de Justiça

CC: PJ da Comarca

Assunto: Of. nº 999/08/CIJ-Disque100 - Denuncia caso de possível negligência, violência psicológica e exploração sexual infanto-juvenil

Anexo: H:\CAOs\CIJ\ADMINISTRATIVO - CIJ\Correspondencias Expedidas\Oficio Disque100\Denúncias scaneiadas\ 9999999

Protocolo nº: 99999

SCA: Marta

=====

Of. nº 999/08/CIJ-Disque100

Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

Cumprimentando-o (a), de ordem do Coordenador-Geral do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, encaminho a Vossa Excelência para conhecimento e providências que entender cabíveis, cópia da **denúncia nº 9999999** remetida pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, contendo possível caso de ***negligência, violência psicológica e exploração sexual infanto-juvenil*** ocorrido no **Município de Florianópolis**, conforme anexo.

Outrossim, informo a Vossa Excelência que a referida denúncia também foi encaminhada ao Conselho Tutelar e à Delegacia de Polícia do Município para apuração e devidas providências.

Por oportuno, solicito sua gentileza em remeter a este Centro de Apoio o relatório das providências adotadas, para posterior comunicação ao órgão denunciante.

Respeitosamente,

Psicólogo do Ministério Público

II – Conselho Tutelar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Florianópolis, 19 de dezembro de 2008

Of. nº 999/08/CIJ-Disque100

Senhores(as) Conselheiros(as) Tutelares,

Cumprimentando-os(as), informo a Vossas Senhorias que o Ministério Público de Santa Catarina firmou Termo de Convênio com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/PR – para receber as denúncias dirigidas ao DDN-100 (Disque-Denúncia de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes), bem como encaminhá-las e acompanhar seus desdobramentos.

Assim, de ordem do Coordenador-Geral deste Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, encaminho, em anexo, cópia de denúncia contendo possível caso de *negligência, violência psicológica e exploração sexual infanto-juvenil* ocorrido nesse Município (**denúncia nº99999999**), para que esse Conselho Tutelar adote as providências que entender cabíveis.

De acordo com o cronograma de encaminhamento idealizado para Santa Catarina, informo que a denúncia também foi enviada à Delegacia de Polícia e ao Promotor de Justiça da Comarca.

Por oportuno, solicito que seja remetido a este Centro de Apoio, **com cópia para a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude dessa Comarca**, o relatório das providências adotadas para posterior comunicação ao órgão denunciante, no qual é importante destacar o número da denúncia para facilitar sua localização.

Atenciosamente,

Psicólogo do Ministério Público

Ao
CONSELHO TUTELAR

III – Delegacia de Polícia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Destinatário: Delegacia de Polícia

Fone: (99) 9999-9999

=====

Florianópolis, 19 de dezembro de 2008

Of. nº 999/08/CIJ-Disque100

Senhor(a) Delegado(a) de Polícia,

Cumprimentando-o(a), informo a Vossa Excelência que o Ministério Público de Santa Catarina firmou Termo de Convênio com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR, para receber as denúncias dirigidas ao DDN-100 (Disque-Denúncia de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes) originárias de Santa Catarina, bem como encaminhá-las aos órgãos competentes e acompanhar seus desdobramentos.

Assim, de ordem do Coordenador-Geral do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, encaminho a Vossa Excelência para conhecimento e providências que entender cabíveis, cópia da **denúncia nº 9999999**, contendo possível caso de *negligência, violência psicológica e exploração sexual infanto-juvenil* ocorrido no **Município**, conforme anexo.

Outrossim, informo a Vossa Excelência que a referida denúncia está sendo encaminhada ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça da Comarca para apuração e devidas providências.

Por oportuno, solicito sua gentileza em remeter a este Centro de Apoio, com cópia para a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude dessa Comarca, o relatório das providências adotadas para posterior comunicação ao órgão denunciante, no qual é importante destacar o número da denúncia para facilitar sua localização.

Respeitosamente,

Psicólogo do Ministério Público

ANEXO C Modelo de denúncia

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Disque-Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes - Ligue 100.



GOVERNO FEDERAL

Denúncia Nº: _____ Data: 12/10/2008 Horário: 22:41:11 Página: 1

Dados da(s) vítima(s):				
Município: _____				
Nome	Idade	Sexo	Inf. complementares	Cor/Raça
ADOLESCENTES	12	M	ENTRE 12 E 17 ANOS DE IDADE	Desconhecido
Telefone(s)/Endereço(s)/Referência(s):				
NI				
NÃO INFORMADO (NI)				

Dados do(s) suspeito(s):				
Município: _____				
Nome	Idade	Sexo	Inf. complementares	Cor/Raça
Prof.: Professor			APROXIMADAMENTE	Branco
Vínculo: Desconhecido				
Telefone(s)/Endereço(s)/Referência(s):				

Local da Ocorrência: NÃO INFORMADO	Horário: NI
Categoria(s) da Ocorrência: (Abuso sexual); (Exploração sexual - Pornografia em vídeo); (Exploração sexual - Pornografia Internet); (Exploração sexual - Pornografia ao vivo);	

Contexto da Denúncia: